



01 0233200-2

Novembro 27
Carta Testem.
2.º

73675
N 112

S Paulo.

TRIB. JUSTICA
SUBSECRETARIA ASSISTENTE
JUDICIARIA
★ 3 DEZ 1963 ★
1.ª Subsecretaria Auxiliar
RECEBIDOS

D. ao Sr. Juiz
Antonio Joaquim de Almeida Soares.

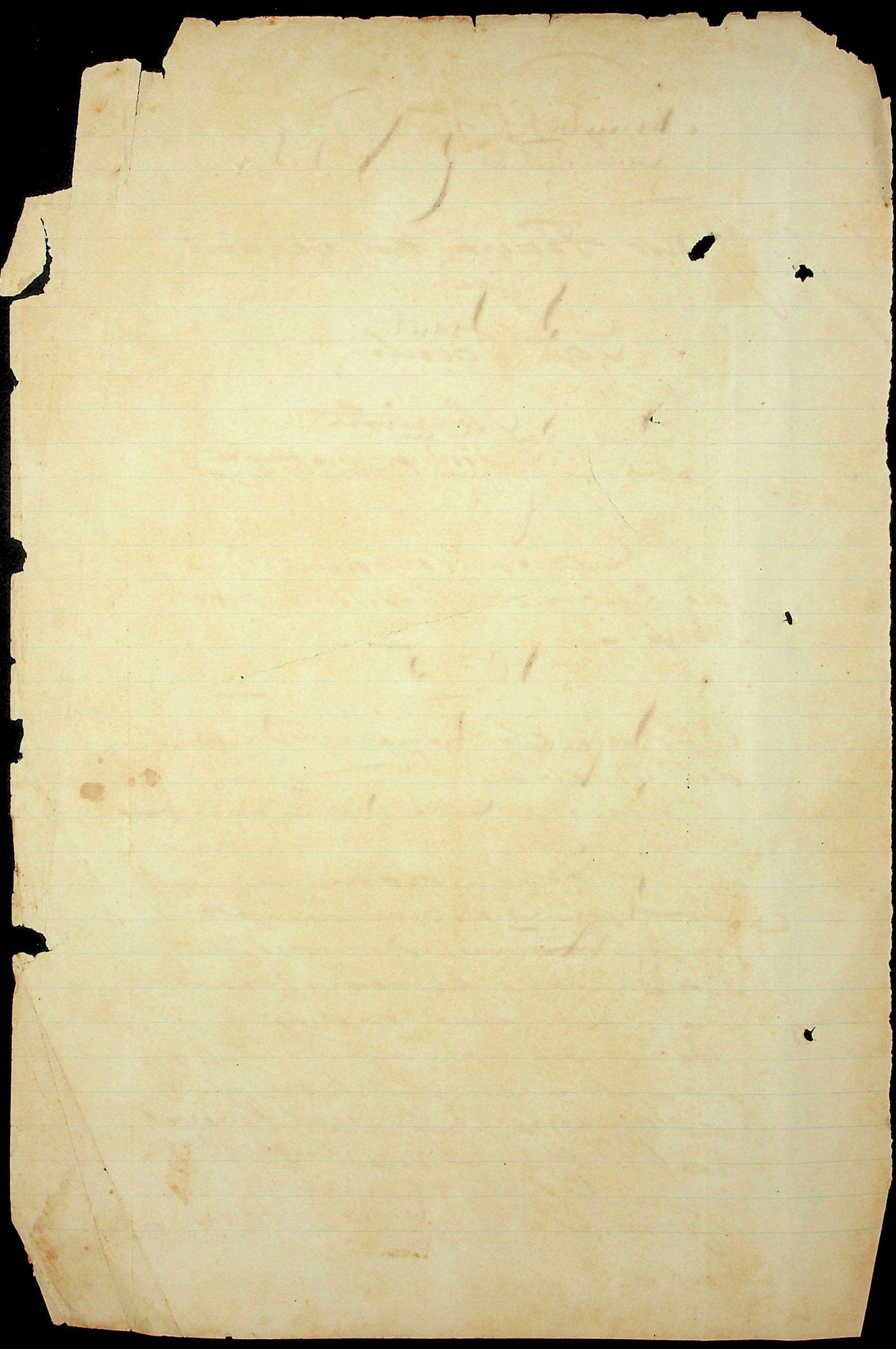
1895

Supremo Tribunal Federal
Processo de Carta Testemouhave
entre partes

Aggravante Coronel Lourenco
Francisco de Oliveira
Aggravada Sr. Camara J. Municipal

Supremo Tribunal Federal
27 de Novembro de 1895
O Secretário
João Leal de Castro Ferraz





1895

Juriso Federal da Secção
de
São Paulo

Obra em
fidejussão

Carta testemunhal
do Juiz de Direito de São
Paulo.

O Coronel Lourenço Soares
da Silveira.

Supp.

Artracão -

As partes em causa de
recurso de apelação
e recurso e griseo, neste
caso em um Cor
tor, antes a petição
e carta testemunhal que
se encontra na seguinte. Em
fidejussão de São Paulo, em
o presente

1890

For the purpose of the day

The day

April

1890

For the purpose of the day
The day

The day

April

For the purpose of the day
The day

The day

April

For the purpose of the day
The day

15

Excmo. Sen. Sr. Juiz Federal

"Tome-se por tenno o protesto e proa-se a remessa ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da lei: Paulo, 21 de Novembro 1895.
Antes Mermok.

Sr. o Coronel Lourenço Franco da Silveira que em o foro da comarca de Alibaria foi-lhe proposita uma accãõ executiva pela Camara Municipal, a fim de cobrar-se de imposto sobre pis de café e como a dita accãõ correu no Juizo de Paz, tudo em applicaçãõ o respectivo Juiz de Direito proferido a sua sentença em ultima instancia, o supplicante recorre para o Supremo Tribunal Federal da dita sentença que foi-lhe contraria, e por não ter o Juiz admitido o recurso o supplicante usou do recurso da Carta Testemunharil, que é a que vai junta, e na forma da lei vem elle fazer o competente protesto de ratificaçãõ da dita Carta Testemunharil, para que o Supremo Tribunal Federal, ordene ao Juiz que mande tomar por tenno o recurso, fazendo-o seguir, com todos os termos da lei.

Do deferimento
P. M.

Paulo de
P. João Ribeiro de Almeida
C. Magalhães



Paulo de
H. M. Costa

Carta testemunhal extraída dos au-
tos de acção executiva fundada a re-
querimento de Lourenço Franco da Silveira
na forma que abaixo se declara.

Sciatis quantos esta carta testemu-
nhal virem que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitoc-
entos e noventa e cinco aos onze dias do
mez de Novembro do dito anno, nesta
cidade de Ribeira em meu cartorio
por Lourenço Franco da Silveira, me foi
pedido que dos autos de acção execu-
tiva em que é autora a Câmara Mu-
nicipal desta cidade, e seu, o mesmo
Lourenço Franco da Silveira dellez she
deste e passar sua carta testemunhal
paya por virtude della no Supremo Tri-
bunal Federal ser provido como fosse
de justiça. E por ter visto o seu pedido
e conformar a appaer de direito, em vis-
ta da peticao e despacho que me apre-
sentou e ficou puzto aos autos, she pro-
visei e dei a offeante carta testemunhal
por bene do meu officio e authoridade
judicial a qual tem seu principio pela
Autuacao. Aos onze dias do mez de Ju-
nho de mil oitocentos noventa e cinco, nes-
ta cidade e Comarca de Ribeira do
Estado de São Paulo, e em meu cartorio
fago autuar a peticao e documentos
de numeroos uno a tres que adiante se
vê; de que pare constar fez este termo

Campanha

Autuacao

Petição
inicial

Eu João Baptista de Moraes escrevo e
espero. Illustrissimo Senhor Juiz de Paz.
Dez a Banar Municipal de Ribaya
por seu advogado e procurador de Baixo
afirmado que tendo sido lançado o im-
posto de moenda e seis mil seis seis
propenta e seis mil) contra a Cidadão
Francisco Franco de Vilveira, por deventa
mil pes de cafe, que o mesmo possui
em sua Fazenda do bairro de Coetubo
deste municipio como se mostra do ca-
tadao (contas doc n.º 1) acontece que não
quer pagar esse imposto (doc n.º 2) pelo que
a Supplicante quer proceder a cobrança
judicial desse imposto devido, por meio
da competente occasiõ executiva que a ley
lhe faculta. Nestes termos a Supplicante
P. a Vossa Senhoria que se digne fazer pas-
sar mandado executivo contra o referido
devedor pela quantia declarada intimando-se
o para no prazo de vinte e quatro horas
que compareça em cartorio da dacta se
intimação pagar a quantia pedida e cus-
tas ou dar bens a penhor, ficando logo
citado para os termos da execuçõ ate
final julgamento, nomeaçõ e apprehensõ
dos foypedos, arremataçõ e arremataçõ
dos bens penhorados e remilhos ou dar
lançados. C. P. e M. Chitara bellada
com uma estampa do Director seis
institua de da forma seguinte. Ribaya
dez de Junho de mil oite centos noventa
e cinco. O Advogado e Procurador constituído

10 Jun 95

na procuração justa. Affonso Joze de
Carvalho. Como requer. Ribaya dez de Despacho
Junho de mil oite centos noventa e cinco.
O. Barreto lançamento a folhas. Camara Salaõ
Municipal da cidade de Ribaya. Estavaõ
as armas da Republica e impostos lança-
dos. Imposto de coffee. Exercicio de mil
oite centos noventa e tres a mil oite centos
noventa e quatro. Imposto. Noventa e seis
mil reis. Adicional. Multa. Certi-
fico que o Sr. Lourenço Franco de Silveira
deve a quantia de noventa e seis mil reis
de setenta mil pés de coffee que possui
em sua Fazenda no Caetuba neste Mu-
nicipio. Procuradoria da Camara e Mu-
nicipal de Ribaya em virtude de Junho
de mil oite centos noventa e tres. Procu-
rador Joao B. de Amaral Bueno. Esta-
va sellada com uma estampilha de du-
zentos reis, inutilizada da forma seguinte
Ribaya vinte e seis de Maio de mil
oite centos noventa e cinco. Advogado e
Procurador Affonso de Carvalho. Declara
que o Senhor Coronel Lourenço Franco de
Silveira, até hoje não pagou o imposto
de seu coffeeal relativo ao exercicio de
mil oite centos noventa e tres, a mil oite
centos noventa e quatro, apesar de por
mais de uma vez ter sido convidado ha-
ra isso. Ribaya vinte e cinco de Abril
de mil oite centos noventa e cinco. Procu-
rador da Camara e Municipal. Joao Bap-
tista de Amaral Bueno. Estava sellada

Campanha

com uma estampilha de duzentos reis, em
ligada da forma seguinte. Alibaya vinte
e seis de Maio de mil oitocentos noventa
e cinco. Affonso Joze de Carvalho. A Camara
Municipal de Alibaya, abaixo assignada
constitue seu bastante procurador ou deutor
Affonso Joze de Carvalho, especialmente ha
ra em seu nome, cobrar e assignar e auferir
judicialmente de todos os Deos e deus deus tanto
os impostos como as respectivas multas
para aquelles concedidos e illimita-
dos poderes, podendo para isto requerer tu-
do quanto for necessario, expellas, e até
substabeccer esta em quem elle couvies
protestando haver por firme e valido
tudo quanto fizer seu procurador e sub-
stabeccido. Alibaya vinte e um de Maio
de mil oitocentos noventa e cinco. Cui
Francisco Martins Teixeira Secretario da
Camara Municipal a escrever. Joze Gu-
cio da Silveira. Presidente. Augusto Henri,
Theophilo Duarte, Joze Joze de Sousa,
Cypria Joze da Veiga. C. Alibaya de
uma estampilha de duzentos reis, em
ligada da forma seguinte. Alibaya vinte
e um de Maio de mil oitocentos noventa
e cinco. Silveira. Reconheco as firmas
retas. Alibaya vinte e um de Maio de
mil oitocentos noventa e cinco. O
tambem de verdade estava o signal publi-
co. J. F. B. O. Primeiro Tabelião Joze
Francisco do Campo Bueno. A Cam-
municada. por Bueno. Justada. e por doze dias

do mez de Junho de mil oito centos noventa e cinco, nesta cidade de Alibay, em meu cartorio, faço juntar-se a estes autos o mandado que adiante de mim de que fiz este termo. Cu' João Baptista de Moraes e escreveu o escrivi. O Capitão Mandado Olegario Barreto, terceiro Juiz de Paz em exercicio nesta cidade de Alibay et cetera. Mando aos officiaes de Justica deste Juizo que em cumprimento deste por mim assignado, e passado a requerimento da Camara Municipal desta cidade que dirigio-se ao bairro do Castellar do deste municipio onde mora o cidadão Lourenço Franco da Silveira, e ali o intimem em sua morada ou fora della para no prazo de vinte e quatro horas que correram em juizo dezoito em cartorio da dacta da intimação, pagar a quantia de noventa e seis mil reis, proximo de imposto lancada pela Camara no sessente mil reis de café que o mesmo cidadão possui em sua fazenda do dito bairro e custas, ou dar bens a pessoa ficando desde logo citados para os termos da execucao ate final julgamento, semearca e provação dos loquades, avaliação e arrematação dos bens penhorados e remil-os ou dar lance por. O que cumpria Alibay onze de mez de Junho de mil oito centos noventa e cinco. Cu' João Baptista de Moraes, e escreveu que o escreveu. O Barreto. Estava sellado com uma estampilha de

Campanha

11 de Junho de 1895

duzentos reis em litigada da forma seguinte
Junho ouz e de mil oito centos noventa e
Partida cinco. M. Moraes. Moraes certifico que
hoje ás quatro horas da tarde intimou
os Cidadãos Lourenço Franco de Silveira
em sua propria pessoa, para dentro de
vinte e quatro horas que correram em
cartorio, pagar a quantia de noventa e seis
mil, reis, conforme mandado retio
ou nomear bens a penhora, intimando-o
igualmente, por todo mais que se contém
no dito mandado que lhe foi, de que ficou
bem sciente, e dei-lhe contra-fe. Depois
de he verdade do que deu fe. M. Moraes
ouz e de Junho de mil oito centos noventa
e cinco. Official de Justica Benedicto da
Justada. Silva. Pernambuco. Justada. Aos doze dias
do mez de Junho de mil oito centos noventa
e cinco, nesta Cidade de M. Moraes em meu
cartorio, face justar-se a estes autos a pe-
ticao que se adiante do Sr. do que para com
v. m. fez este termo. Eu João Baptista de
Peticao Moraes escrivão o escrivão M. Moraes
Senhor Juiz de Paz. D. Luiz a Coronel Lourenço
Franco de Silveira, na accao executiva que
lhe move a Camara Municipal desta
Cidade que tendo portem sido intimado
para pagar ou dar bens a penhora dentro
de vinte e quatro horas, que houver vista
nos autos para allegar por embargos
seu direito, e oppor quem requer-se e
exhibir a quantia pedida de noventa e
seis mil reis, para ser depositada, e

como esteja no prazo legal. E de se a
 -bra vista ap' advogado que opportunamente
 constituirá e exigirá vista em
 cartorio ^{que por ser de Direito} C. P. N. 16. Cartava sellada
 com uma estampilha de duzentos reis
 devidamente embletizada da forma segue
 te. Alibauza doze de Junho de mil
 oito centos noventa e cinco. Rousenço
 Franco da Silveira. J. Como requer. Despacho.
 Depozite-se em cartorio. Alibauza doze 12 Jun.
 de Junho de mil oito centos noventa e
 quatro dezo e cinco. O. Barreto. Verba Depozita
 de depozita. Fica em prazo para seguran-
 ca do mesmo a quantia de noventa e
 seis mil reis depozitada pelo executor
 Rousenço Franco da Silveira. Alibauza
 doze de Junho de mil oito centos no- 12 Jun.
 venta e cinco. O. Barreto. João Bap-
 tista de Moraes. Juntada. Aos qua Juntada
 boze dias do mez de Junho de mil oito
 centos noventa e cinco, nesta cidade de
 Alibauza em meu cartorio, faço pu-
 tar de a estas autos a petição que
 adiante se vê: do que para constar
 fiz este termo. Eu João Baptista de
 Moraes, escrivão e escrevi. Multifim Petição
 Senhor Juiz de Paz. Diz a Camara Mu-
 nicipal desta cidade, que na occas
 executiva que move por este Juiz, con-
 tra Rousenço Franco da Silveira, este inti-
 mado para no prazo de vinte e quatro
 horas pagar, ou nomear bens a seu
 ra, a quantia de mil e trezentos e setenta e cinco
 P

Campanha

57

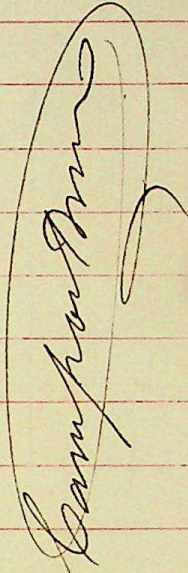
o Juizo exhibindo a quantia pedida de
noventa e seis mil reis que ^{João Ventura}
mandou depositar em cartões. Entretanto
para a garantia da execução e mesmo
para a regularidade deste processo a sub-
plicante vendo no acto da execução, uma
verdadeira ameaça de bens converti-
vel em penhora a desde que nella con-
venha a Supplicante, quer que o depo-
sito seja feito regularmente em favor
que se segue ás leis de fidei depositaria.
Nestes termos a Supplicante para que
se cumpra o disposto no artigo treze
do Regulamento a que se refere o Decreto
numero nove mil oitocentas e setenta e
nove e dois de Fidei de mil oitocentas
oitenta e oito, que hoje regula o pro-
cesso executivo para a cobrança de im-
postos municipaes. Pede a Vossa Magestade
que se diga nomear pessoa idonea que
receba das mãos do peticionario a referida
quantia em deposito, assignando o respec-
tivo termo que se requer deza ^{de} ~~na~~ ^{de} ~~na~~
C. R. N.º 11. Esta assignada com uma estem-
pilha de duzentos reis, em data de hoje
seguinte. Alibays treze de Junho de mil
oitocentas noventa e cinco. O Advogado e
Respacho Procurador Affonso Joze de Carvalho de-
positou-se em nome do Affonso Francisco
Augusto de Oliveira, a quem nomeou depo-
sitario, e lavrou-se o respectivo termo. Alibays
o hoje de Junho de mil oitocentos noventa e
cinco. O Barreto. Termo de deposito. e aos quatorze

dias do mez de Junho de mil oitocentos
 e noventa e cinco, nesta cidade de Ilhé-
 -Boa em meu cartorio compareceu o
 Alferes Francisco Augusto de Oliveira
 a quem Sciencificam de ter sido no-
 meado depositario da quantia de
 noventa e seis mil reis, exhibida
 pelo Coronel Lourenço Franco da Silveira
 e recebeu das minhas mãos a refe-
 rida quantia que ficara por despacho
 do Juiz depositada em cartorio, e tendo
 recebido a dita quantia o mesmo depoze-
 tario, assignou o presente termo, obriga-
 -do-se ás penas da ley, e com elle as-
 signaram as testemunhas abaixo. Cujo
 Baptista de Moraes escrivão o escrevi
 Francisco Augusto de Oliveira, Juiz de
 Officio, Capitul Theodoro de Oliveira
 juntada. Nos quatorze dias do mez
 de Junho do anno de mil oitocentos
 e noventa e cinco, nesta cidade e Comarca
 de Ilhé-Boa, do Estado de São Paulo
 em meu cartorio facei juntar-se a es-
 tes autos a petição e documento que
 adiante se vê; do que para constar
 fiz este termo. Cujo Baptista de
 Moraes escrivão o escrevi. Illustrissimo Petição
 Senhor Juiz de Paz. O Coronel Lourenço
 Franco da Silveira, na accão executiva
 que lhe move a Illustrissimo Camara
 Municipal desta cidade, vem requerer
 junção dos respectivos autos do instru-
 mento de poder em que outorga-ou

Camara Municipal

ao seu advogado e para isto a vista
protestada para os embargos a meu
ma accao. Nestes termos. P. de fe-
rimento e R. N.º. Estava sellada
com uma estampilla de duzentos reis
inutilizada da forma seguinte. Alitay
doze de Junho de mil oitocentos no-
venta e cinco. O Advogado. Olimpio
Respacho da Paipa. Como requer. Alitay qua-
troze de Junho de mil oitocentos noventa
e cinco. P. Barreto. Por este instrumento de
poderes e procuração bastante, nomeio
e constituo meu procurador ao Advoga-
do Doutor Olimpio da Paipa, para o fim
especial de representar-me e defender-me
na accao executiva que contra mim pro-
move a Camara Municipal desta Ci-
dade por o não pagamento do imposto
sobre cafeeiros que possui, podendo usar
de todos os poderes em direito permittidos
amplos, especiaes e illimitados, recor-
rendo embargando e appellando de sen-
tenças e Respachos, apiquando estas
razoes, e todos os papéis necessarios e
tambem aquelles de subestabelec esta
em outras, com ou sem reserva das
comperidos. Estava sellada com uma es-
tampilla de duzentos reis, inutilizada
da forma seguinte. Alitay doze de
Junho de mil oitocentos noventa e cinco
Reconhecimento. Lawrence Franca de Silveira. Reconheco
verdadeira a letra e firma supra. Alitay
doze de Junho de mil oitocentos noventa e cinco.

cinco. Com testemata de verdade estava o fi-
 gural publico. O Segundo Tabelião Claudio
 Cezario Rodrigues de Oliveira Vista aos Vista
 quinze dias do mez de Junho de mil 15 Jr.
 oito centos noventa e cinco, nesta cidade
 de Alibay e meu cartorio, fago estes
 autos com vista ao Doutor Olympio
 da Paizao, advogado do executado do
 que para constar fiz este termo
 Eu Joao Baptista de Moraes escri-
 vao e escrevi. Com vista aos quin-
 ze de Junho de mil oito centos no-
 ventys e cinco. Tuo os embargos em
 papel separado limpo e sellado. O
 advogado Olympio da Paizao. Recebimento
 to. Aos seis dias do mez de Junho de
 mil oito centos noventa e cinco, nesta
 cidade e Comarca de Alibay em
 meu cartorio pelo Advogado do execu-
 tado Doutor Olympio da Paizao me fo-
 ram entregues estes autos com os em-
 bargos que a diante do me de ante
 para constar fiz este termo. Eu Joao
 Baptista de Moraes escrivao e escrevi.
 Junta de. e aos seis dias do mez de Ju- Junta de
 lho de mil oito centos noventa e cinco 6 Jr.
 nesta cidade e Comarca de Alibay
 em meu cartorio fago justar-se a es-
 tes autos os embargos me a diante do
 me do que para constar fiz este termo.
 Eu Joao Baptista de Moraes, escrivao e
 escrevi. Por embargos a prezente accessio Embargos
 executiva diz como embargante haudo

Campesano


Francisco de Almeida, contra a Camara Municipal
Razões - municipal espequente, por esta ou melhor
via do direito. Primeiro. P. que
não deu absolutamente a quantia pe-
dida de noventa e seis mil reis que lhe
exigem a quiza de tributos por quanto
segundo. P. que não ha ley municipal
que autorize a cobrança do imposto re-
ferido. Na verdade. Terceiro. P. que é re-
quezito essencial de toda ley a publica-
ção sem a qual fora a maior da
iniquidade, impor tributos, applicar pe-
nas, quebrar indizos, pro não cum-
primento de preceitos que se não conhe-
ce. Tanto é typo inconcusso que. Quarto.
P. que o artigo oitenta e sete da ley numero
desseis de treze de Novembro de mil
oitocentos noventa e um expressamente
estabelece que quaes que resoluções e
heys municipaes para o fim de obli-
gatoriedade devem ser publicadas por
meio de editaes e pela imprensa onde
houver. Ora. Quinto. P. que o preten-
so código de Posturas da Camara Munic-
ipal, não foi publicado por editaes nem
pela imprensa periodica, como já tem
feito a mesma Camara em relação
a resoluções sobre estradas isto pela im-
pressão periodica de vizinha cidade
de Bragança. Ainda mais. Sexto. P.
que o supposto código de Posturas ne-
nhum jornal periodico tem por quanto
não foi publicado de nenhum deper

7
modos preestabelecidos pela citada ley.
Na verdade accresce ainda. Setimo.

P. que o ditoCodigo de Posturas foi
impresso em folhetos em data de
primeiro de Setembro de mil oito cen-
tos noventa e tres com declaracão

de que estava em vigor desde pri-
meiro de Julho do mesmo anno. "

Quinto. Oitavo. P. que esta publica-
cão foi feita por um processo
de que a ley não cogita e o que é
mais estupefando com effeito relati-
vo. Todavia ainda quando fosse re-
gular a publicação alludida e que
se conteste com os irrefragavéis fun-
damentos apontados. Nono. P. que
o imposto que se pretende cobrar
é perfeitamente illegal. pois. Decimo.

P. que em face do disposto no ar-
tigo trinta e oito paragraho ter-
ceiro da ley citada de treze de
Novembro de mil oito centos no-
venta e um, não é licito lançar
imposto sobre coffeeiros, mas
sobre coffee, producto que se
exporta. Nas palavras da ley sobre
o coffee de produccão do municipio
ainda que destinado a exportacão
está clarissimo o pensamento do
legislador de não permittir o
lançamento de imposto sobre
o capital reproductivo, mas sobre
a produccão, e que aliás é um ca-

Campanha

simamente redimuntar da econo-
mia politica. Conesmo que apri-
nao posse. Decimo primeiro. P. que
o executado ora apbarqante mais
pupue tantos caffeeis quanto necer-
sarios e produzindo para completar
a somma do tributo ora pedido
e finalmente. Decimo segundo. P.
que nos melhois de Direito os pre-
zentes embargos deuem ser recebi-
dos por sua materia e fundamen-
tos juridicos dados a discussao
para que provados seja o executado
absolvido de instancia a exequente
julgado coadecora de accao e conde-
mada nas C. bon os R. e C. utis
et todas as provas admitidas em direi-
to. Ostaras selladas com duas estan-
pilhas no valor de quatro cento reis
imutiligadas do forma seguinte. Phi-
bays vinte e dois de Junho de mil
oitto centos noventa e cinco. O Advogado

Termo de audiencia

19 Jn.

Olympio de Paiva. Copia. Audieu-
cia do dia dezanove de Junho de mil
oitto centos noventa e cinco. Estando
prezente o Capitao Allegais Balleto Ter-
ceiro Juiz de Paz em exercicio com
migo Escrivas de seu cargo, ahi
fido official de Justice Benedicto de
Silva Bueno. Offi aberta a audieu-
cia a toque de campainha e nella
comparecem o Doutor Affonso Joze
de Carvalho e dice que por parte

de sua constituinte a Camara Municipal de Ribaya na execucao executiva que move contra honra Franco da Silveira para pagamento do imposto de suocerto e seis mil reis por sessenta mil pés de cafeeiro e executado dentro do prazo de vinte e quatro horas, exhibido aquella quantia que ficou depositada e considerado-se este dinheiro penhorado nos termos do artigo quinhentos e nove do Regulamento numero setecentos e trinta e sete de Novembro de mil oitocentos e cincoenta, accusou esta applicacao de bens e conseqente penhora requerendo que havida a mesma por accusada sob prego, ficasse assignado o executado o prazo de dez dias para allegar um concludo os seus embargos Que avido pelo juiz mandou apregoar e que feito pelo official de Justice este deu sua fe de não ter comparecido o executado ou aliquem por elle e o juiz depeis a peticao supra em letas as duas partes havendo por assignado o prazo de dez dias para o executado defender-se allegando os seus embargos. Cuidado semis havendo se trata de seu Juiz por occorrido esta audiencia de que para constar fez este termo extrahi

Campanha

10 dias

do do protocolo das audiencias. Com
João Baptista de Moraes, e escreveu
Cópia / e escreveu. Cópia. Audiencia do dia
3 fl.º tres de Julho de mil oitocentos no-
lancamento: -venta e cinco. Estando presente o Ca-
pitão Gregorio Barreto, terceiro Juiz de
Paz em exercicio e comungo prescrivas
de seu cargo, ehi por mim escrivão, em
falta do official de justiça foi aberta
a audiencia a ftoque de comparecencia
e nella compareceram o doutor Affonso
Joze de Carvalho, e disse que tendo es-
pirado o termo de dez dias assigna-
dos a Lourenço Franco de Almeida pa-
ra vir com seus embargos na acção
executiva que contra elle move a sua
constituinte a Camara Municipal de
Aliboya, lancava-o desse prazo e
requisia que sob pretexto do executado
se houvesse o lancamento por feito e
mandasse o juiz que cobrados os autos
com os embargos ou sem elles, se pro-
sequisse na execucao. O que ouvido pelo
Juiz mandou apregoar a que feito
por mim escrivão em falta do offi-
cial de justiça da fte de não ter
o res comparecido, e nem alguém
por elle, e então o Juiz informando de
de mim escrivão se estava extinto
o prazo de dez dias assignados e
obtendo resposta affirmativa houve
o lancamento por feito, mandando que
fossem cobrados os autos, com ou sem

embargos na forma requerida. Eu da
 mais haendo a tratar, deu o juiz
 por encerrada esta audiencia do que
 para constar fiz este termo extra-
 hido do protocollo das audiencias. Eu
 Joao Baptista de Moraes, escrivão
 o escrevi. Concluzão. Aos seis dias
 do mez de julho de mil oitocentos
 vinte e cinco, nesta cidade de Alagoas
 em meu cartorio fize estes autos
 concluzos ao juiz de Paz em exercicio
 Capitão Gregorio Barreto do que para
 constar fiz este termo. Eu Joao Baptis-
 ta de Moraes escrivão q escrevi. Con-
 cluzão. Desprezo os embargos offorlos
 pelo executado Lawrence Soares da Sil-
 veira, por conterem materias que com-
 cimento pertence exclusivamente a auto-
 ridade administrativa e julgando a
 penhora por ventura, quando que se
 prosiga nos termos ultimos, pague
 pelo embargante as custas. Alagoas
 seis de julho de mil oitocentos
 vinte e cinco. Gregorio Barreto. Dista. Data
 Na mesmo dia, porem, e anno supra
 por parte do Meritissimo Juiz de Paz
 em exercicio, o Capitão Gregorio Barreto
 me foram entregues estes autos, com
 a verbor superior do que para constar
 fiz este termo. Eu Joao Baptista de
 Moraes, escrivão o escrevi. Termos de Publicação
 publicação. Aos dez dias do mez
 de julho de mil oitocentos vinte e

Campesano

o cinco, nesta cidade de Hibaya em
audiencia publica que na sala da Cam-
ara Municipal faziam capitao Cleopato
Barreto, terceiro juiz de Paz desta cidade
ahi em presenca do Advogado Doutor
Affonso Joze de Carvalho, procurador
da Camara Municipal para execucao
movida contra Lourenco Franco de Sil-
veira, foi pelo dito juiz publicada a
sentença retro do que para constar faz
este termo. Cu' Joze Baptista de Moraes
Certidão escreveu e escreveu. Certidão. Certifico
que em sua propria pessoa intimei
o Doutor Affonso Joze de Carvalho
Advogado da Camara Municipal
e o Doutor Olympio de Paiva, advo-
gado de Lourenco Franco de Silveira, sobre
o conteúdo da sentença retro, que fi-
carão bem scientes. O referido he verdade
que dou fe. Estava o selo de duzentos
reis inutilizada da forma seguinte. Hi-
baya dez de julho de mil oitocentos
noventa e cinco. O Verivao Joze Bapt-
tista de Moraes. Justada. Nos treze
dias do mez de julho de mil oitocen-
tos noventa e cinco nesta cidade
e Comarca de Hibaya, em meu con-
torio, face justada-se a estes autos
a applicação que adiante se ve, de
que para constar fiz este termo.
Cu' Joze Baptista de Moraes, escreveu
e escreveu. Ilustissimo Senhor Juiz de
Paz. Joz Lourenco Franco de Silveira

Impressão
10 X.

Justada

13 X.

Peticão

nos autos del accao executiva que lhe mo-
 ve a Camara Municipal desta cidade
 que tendo Yopa Venharia, proferido sen-
 tenca que lhe e contraria, e com ella
 mais del conformando, nem com a de-
 vinda venha appellar, como de facto
 por este appella para o Juizo de Direi-
 to da Comarca, e por estar no prap
 legal. P. a Yopa Venharia, que lhe
 concedendo ser tomado por termo, o
 seu referida recurso, sejam os autos
 remittidos ao Juizo Advoguan, onde
 protesta, arregar de seu direito, e do
 deperimento, por ser de direito. C. R.
 M. Estava a vella de duzentos reis
 inutilizado da forma seguinte. Alibay
 doze de julho de mil oito centos no-
 venta e cinco. O Advogado, constituindo
 Olympio da Paizant. Como requer Despacho
 Alibaya doze de julho de mil oito
 centos noventa e cinco. G. Barreto.
 termo de appellacao, e nos treze dias de Appellacao
 do mez de julho de mil oito centos
 noventa e cinco, nesta cidade e Comar em tempo
 ca de Alibaya, em vren cartorio
 comparecer o Doutor Olympio da
 Paizant Advogado e Procurador da
 executado Laurencio Franses de Cilibi-
 rar, e disse que appellava para o
 Doutor Juiz de Direito da Comarca
 da sentenca proferida contra o mi-
 smo seu constituinte, tudo na for-
 ma da peticao retta que fica fa-

Camara Municipal

sendo parte deste termo, que assigno
com as testemunhas abaixo. Eu João
Baptista de Moraes Escrivão e ex-
vi. Olympio de Paiva. Francisco
Bueno de Rocha, João Francisco da
Costa - cas. Certifico que internei o doutor
João Foye de Barbalho, advogado e
procurador da Camara Municipal
desta cidade, sobre o contendo do appel-
lacao retro, o qual ficou bem sciente
do periodo de verdade que deu fe' Alibay
Quinze de julho de mil oito centos noventa
e cinco. O Escrivão do Juizo de Paz João
Concluzão Baptista de Moraes. Concluzão dos
quinze dias do mez de julho de mil
oito centos noventa e cinco, nesta cidade
e Comarca de Alibay, em meu car-
torio faço estes autos concluzos, no dia
Carlos Samuel de Araujo, Juiz de Si-
to desta Comarca, do que para constar
fiz este termo. Eu João Baptista de
Moraes escrivão escrevi. Concluzão.
D. De-se vista ao parte Alibay
vinte e um de julho de mil oito centos
noventa e cinco. Araujo. Era tem-
-po - Por ter estado em diligencias
fora desta cidade, não tpo este feito
o devido andamento. Era, est. supra
distribuição Araujo. Ao primeiro Escrivão Al-
ibay vinte e dois de julho de mil
oito centos noventa e cinco. Ramos
Apresentação. Apresentação. e aos vinte e dois
dias do mez de julho de mil oito

centos noventa e cinco, nesta cidade e
 Comarca de Alibay, em meu cartorio
 foram-me pelo distribuidor do Juizo
 apresentados estes autos pa despacho
 dos, a minha distribuico por elle. Do que
 fiz este termo. Cu Jozel Francisco de
 Campo Bueno, primeiro Escrivaõ e
 escrevi. Vista. Aos vinte e sete dias
 do mez de Julho de mil oito cen-
 tos noventa e cinco, nesta cidade e
 Comarca de Alibay, em meu carto-
 rio, faze estes autos com vista ao Dou-
 tor Olympio de Paiva, advogado do
 reo appellante. Do que fiz este termo
 Cu Jozel Francisco de Campo Bueno
 Escrivaõ e escrevi. Com vista a vinte
 e nove de Julho de mil oito cento
 nove e cinco. Recebimento. Aos vinte
 dias do mez de Agosto de mil oito
 centos noventa e cinco, nesta cidade
 e Comarca de Alibay, em meu car-
 torio foram-me entregues estes autos
 pelo official de Justica do Juizo Be-
 nedicto da Silva Bueno. Do que fiz este
 termo. Cu Jozel Francisco de Campo
 Bueno, primeiro Escrivaõ e escrevi.
 Certifico que o official de Justica Ben-
 edicto da Silva Bueno, recebendo do Dou-
 tor Olympio de Paiva, advogado do reo
 appellante, em cumprimento do man-
 dado do Doutor Juez de Direito da Comarca
 estes autos, tambem recebeu, e me en-
 tregou as razoes de appellacao, por elle

Campo Bueno
 Escrivaõ

escriptas e assignadas, Razões estas que
meio fizeis a estes autos, por ter sido
apresentadas fora do prazo legal
visto ter sido isto requerido pelo novo
grado da autora appellada e de perido
pelo Doutor Juiz de Direito conforme
consta dos autos de cobrança destes
aos quaes me refiro. Certifico mais
que por intermedio do official de Jus-
ticia, devolvi ao Doutor Olympio de Pa-
raíba as referidas razões. Tudo é verdade
do que dou fe. Estava em estampa
de duzentos reis, inutilizada de forma
seguinte. Alibaya vinte e dois de
Agosto de mil oito centos noventa e cinco
Escrivão. Jozé Francisco de Campos
concluzão Bueno e Porcheyão. Aos vinte e tres
dias do mez de Agosto de mil oito cen-
tos noventa e cinco, nesta cidade e comarca
de Alibaya em meu cartorio fizeo es-
tes auto concluzos ao Juiz de Direito da
comarca, o Excecellentissimo Doutor Carlos
Samuel de Araujo. Do que fiz este
termo. Eu Jozé Francisco de Campos
Bueno, primario Escrivão o escrevo
concluzos. Vista a autora. Alibaya
dois de Setembro de mil oito centos
noventa e cinco. Araujo. Data
Aos dois dias do mez de Setembro de
mil oito centos noventa e cinco, nesta
cidade e comarca de Alibaya, em
meu cartorio poram-me entreguez estes
autos por parte do puelo Juiz de

Direito de Comarca, como despacho
 supra. do que fiz este termo. Cu Jozé
 Francisco de Campos Bueno, escriptão
 escrevi Vista. Nos dois dias do mez Vista
 de Setembro de mil oito centos noveenta
 e cinco, nesta cidade e Comarca de Al-
 bayas, em meu cartorio, faço estes autos
 com vista ao Advogado de Comarca Mu-
 nicipal desta cidade, Doutor Affonso
 Jozé de Carvalho. Do que fiz este ter-
 mo. Cu Jozé Francisco de Campos Bu-
 eno, escriptão a escrevi. Com vista
 Vão as rasas em papel de parado.
 Atibaia tres de Setembro de mil
 oito centos noveenta e cinco. O Advogado
 e Procurador Affonso Jozé de Carvalho.
 Recebimento. Nos tres dias do mez Recebimento
 de Setembro, de mil oito centos noveenta
 e cinco, nesta cidade e Comarca de Al-
 bayas, em meu cartorio, foram me entre-
 gues estes autos pelo Advogado de Com-
 arca Municipal desta cidade, Doutor Affon-
 so Jozé de Carvalho, com as rasas
 em separado e que foram feitas a es-
 tes autos. Do que fiz este termo. Cu Jozé
 Francisco de Campos Bueno, Escrição
 a escrevi. Feita. Nos quatro dias Feita
 do mez de Setembro de mil oito centos
 noveenta e cinco, nesta cidade e Comarca
 de Albayas, em meu cartorio, faço pinto
 de a estes autos das rasas suprenu-
 todas pelo Doutor Affonso Jozé de
 Carvalho, Advogado de autida a pella de

Campos Bueno

e que adiante de que se do que fiz este
termo. Com João Francisco de Campos
Razões de Vendas e escritas e escreveu Razões da
autora. autora appellada. A Sentença de folhas
de sessis será de certo confirmada pois
o Mo. Juiz que a proferio não fez
menção que a expectissima applicação
da ley. Requisita hoje a cobrança dos im-
postos e multas de Camaras Municipaes
o Decreto numero, nove mil oito centos oi-
tenta e cinco de vinte e nove de Fevereiro de
mil oito centos oitenta e oito, especialmente
confeccionado para o Fisco; sendo certo
que as Municipalidades, quando tratam
de cobrar as suas dividas activas, são
hoje equiparadas a Fazenda Nacional
pelo Decreto numero trezentos e sessenta
de vinte e seis de Abril de mil oito
centos e noventa, emanado do Governo Pro-
vincial. Este facto isto é, o de tratar-se
de um Decreto do Governo Provincial, quan-
do já temos as nossas leys proprias es-
taduais, inclusive a ley organica dos
municipios, não destitue como se pode-
ria suppor a opinião da applicabili-
dade do referido decreto á cobrança
dos impostos municipaes, por que o
Fisco, pela sua natureza excepcional
é privilegiada e como tal foi consi-
derada desde a legislação romana
demanda necessariamente um proces-
so especial e rigoroso, que torne prop-
tamente cobrados as suas dividas ac-

ativas; e desde que não temos no Estado de São Paulo, um decreto especial para o Fisco, é claro que a nossa lei orgânica municipal refere-se em seu artigo oitenta e cinco do citado Regulamento de vinte e nove de Fevereiro de mil oitocentos, oitenta e oito, quando dice que competia ás municipalidades para cobrança de suas multas e impostos o processo executivo (Vê artigo nono das disposições transitórias da Constituição do Estado). Isto posto vejamos o que diz a lei. Elle assim dispõe (Decreto citado do artigo doze): "A competência da defesa, estabelecida a identidade do réo não pode consistir senão na prova da quitação, ou na nullidade do processo executivo. C'veda ao juiz tomar conhecimento de qualquer allegação, sobre a natureza da dívida comtal, ou sua prescrição; e de o fizer de me ser suscitado o conflicto, na forma das leis em vigor por preterir o conhecimento dessas matérias á autoridade administrativa." Diante desta clarissima e rigorosa disposição que outra coisa mais poderia fazer o juiz da primeira instancia, senão rejeitar os embargos offerecidos pelo executado? Alli não se allegara nenhuma irregularidade processual nem alguma lacuna que viciasse o processo executivo como tambem não

Campanha

se allegava quitacao com o erario muni-
cipal. Os embargos nao podiam pois
ser admittidos a' discussao. Acresce
que segundo o artigo vinte e tres da Decla-
-to. numero oitenta e seis de vinte e nove
de julho de mil oitocentos noventa e
dois, a unica autoridade competente pa-
-ra conhecer de reclamações contra os ac-
-tos e deliberacoes das Camaras Municipaes
e o Congresso do Estado. A autoridade
judiciaria nao pode conhecer de taes
recursos; uma vez lançado o imposto
e nao impugnado por meio de recurso ao
poder competente, o juiz só trata de sa-
-ber se foram applicadas as formulas
substantivas do processo, ou se o contribui-
-vante ja pagou. Mesmo em face do
prohibto executivo commum de acazo
por se este o competente, os embargos
offerecidos pelo executado a folhas
treze e seguintes nao podiam ser do-
-dos a' discussao. O executado nao alle-
-gou materia que comprehendesse um
-do dos casos enumerados no artigo qui-
-nhentos e sete do Regulamento
numero sete centos trinta e sete de mil
oitocentos e cincoenta. Nao podia ser
outro por tanto o despacho de Mo.
Juiz da primeira instancia; e inuteis,
gratuitos, foram todas as allegacoes do
executado em artigos sobre falta de
publicidade doCodigo de Posturas in-
-constitucional do imposto, numero de-
-dade

perior de coffeeiros et cetera. Falta
 de publicidade! Entretanto não ha
 no municipio quem não conheça e
 actual Codeço de Posturas, pois é certo
 que se lhe deu por todos os meios a
 maior publicidade possível! Co espe-
 cutado ora appellante, e conheceu
 talvez mais cedo, do que qualquer
 outro municipio, por que bem cedo
 foi convidado para pagar a sua
 contribuição. O imposto sobre coffee
 foi lançado em julho de mil oito
 e cento noventa e tres, como de se vê do
 respectivo Edital; e o executado des-
 de então durante dois annos, e tomou
 conta dos justos, na doce ignorancia de que
 nada devia a bayra, e de que exis-
 tisse na sua cidade um Codeço de
 Posturas Municipaes! Entretanto
 elle mesmo confessar (folhas tre-
 ze verso in fine) que a ley. municip-
 pal foi publicada em folhetos
 no mez de Setembro de mil oito
 e cento noventa e tres. Dahi para cá
 decerto não lhe deu tempo para
 reclamar contra o imposto e pesadez-
 simo tributo com que operaram
 os seus coffeeaes. Pobre victima!
 Quanto á pretendida inconstitucio-
 nalidade do imposto, basta attentar
 para a letra do artigo quatorze
 paragrafo terceiro do decreto, nume-
 ro oitenta e seis de vinte e nove de

Manoel Antonio de Souza

17

folha de mil oito centos noventa e dois.
para se perceber a improcedencia do
arquiteto expellido. Por esse paragra-
pho terceiro sem se vê que a ley não
autorizou exclusivamente quanto ao caffè
o imposto sobre este producto sendo
destinado a exportação; mas dá bem
a entender que a Camara pode aban-
donar esse imposto, e preferir outro
sobre o mesmo caffè, sem attender ao
destino que venha a ter o producto.
Orá, a Camara Municipal de Pitagor
não cogitou do imposto de quarenta
reis por arroba sobre o caffè destina-
do a exportação; ella preferiu por
ser de mais facil arrecadação, lan-
çar o imposto de mil seis centos reis
(Vide, Código de Posturas) sobre cada mil
pés de caffè formado. São impostos
muito dinheiros. A Camara pode
lançar um ou outro; e opinião e
existe mesmo, alias bem fundamen-
tada, de que ella pode crear e co-
lectar os dois impostos ao mesmo
tempo se quizer. Não foi portanto
violada a citada lei organica dos
municipios. Mas para que pro-
sequir nos neste terreno? Alocá-
mos nesses pontos, foi só pela gos-
ta de argumentar, e disseo pedimos
relevar ao Meritíssimo Juiz. Uma
tal discussão não tem cabimento
nestes autos. O talão do imposto

Meritíssimo Juiz de Direito desde que
 o município não reclamou em tem-
 po e fields causas competentes adquire
 a consistencia do granito e' uma rocha
 pesando sobre o contribuinte. A Cam-
 ra armada com esse talão e' immensi-
 -vel e a cobrança do imposto deve ser
 prompta e não soffrer embaraço algum
 nenhum tropeço na via judicial
 uma vez que terhão sido guardados
 as normas substanciaes do processo exe-
 cutivo. Estas rigorosas verdades estão
 chias gravadas no esclarecido espirito
 do honrado magistrado a quem se
 se affecta a frequentis causa. Tranquil-
 -los pois nós esperamos a decisão fi-
 -nal que estamos certo vai restabe-
 -cer a autoridade da Camara Municipal
 de Pitaya abalada um momen-
 -to pela perda de nos digel-o e o Ab. mo
 Juiz, mas e' a verdade) pela gross-
 -eira politicagem de um município
 que por todos os meios procura ma-
 -cular e prestigia e ferir a auto-
 -ridade dos poderes administrati-
 -vos locais. Do Meritíssimo Juiz
 a autora ora appellada espera a
 indefectivel justiça. Estava sel-
 -lada com tres estampilhas no
 valor de seis centos reis inutiliza-
 -das da forma seguinte Pitaya tres
 de Setembro de mil oito centos nou-
 -ta e cinco, o Advogado e Procurador

Cam. Mun. Pitaya

Sello

Francisco Joze de Carvalho. Estava
mais tres estampilhas no valor de
um mil e trezentos reis, inutilizadas
da forma seguinte. Sello de oito fo-
lhas, inclusive a seguinte. Alibays
quatro de Setembro de mil oito cento
noventa e cinco. Joze Francisco de Cam

Conclusão

pos. Ouero. Conclusão. Aos qua-
tro dias do mez de Setembro de mil
oito cento noventa e cinco, nesta cidade
e Comarca de Alibays, em meu
cartorio faço estes autos conclusos
ao Juiz de Direito da Comarca de
Alibays. Doutor Carlos Manoel
de Souza. Do que fiz este termo. Eu
Joze Francisco de Campos Rego escri-

Sentença

vão e escrevi conclusos. Vistos estes
autos de accão executiva entre partes
como antes a Camara Municipal
desta cidade e Rio o Coronel Landeiro
Francisco de Viqueira. e Autoral proprio
a presente accão para cobrança de
imposto de café na importancia de
noventa e dois mil reis de que lhe é
devedor o rio, em virtude do lanca-
mento feito em agosto mil e seis de
café que fuzpe o mesmo rio em
sua fazenda do bairro do Castilho
deste municipio. Interposto o rio para
pagar a mencionada quantia, e havendo
escripto para eu dar bens a' penhor
prohibida em juizo, protestando logo
por vista dos autos para embargos.

Feito a respectivo depósito a requisi-
 mente da autora, conforme consta do
 termo a folhas vinte e offerecidos pe-
 lo réo, os seus embargos foram estes
 rejeitados pelo Juiz, conforme de mé-
 rito despacho a folhas quinze, sendo
 no mesmo julgado a favor da pro-
 sentença. D'este despacho appellou o
 réo e allegou em suas razões que não
 foi publicado o Código de Posturas
 desta Cammara, pelo modo determinadas
 em lei, e que o mesmo código contém
 disposições contrarias ao artigo trinta
 e oito, paragrapho terceiro da lei es-
 tadoal numero de sessenta e treze de
 Novembro de mil oito centos noventa e
 um, facto este que trazem nullidade
 insanavel ao presente feito, competendo
 ao poder judiciario proavencial-o.
 Allega ainda o réo ora appellante
 não pufferir tanto casso como quantos
 os comprehendidos no lançamento do
 imposto em questão. A autora allegou
 em suas razões que os embar-
 gos oppositos pelo réo não podiam
 ser recebidos, pois que a sua materia
 não está comprehendida em qual-
 quer dos casos de embargos admitidos
 pelo Regulamento numero, nove mil
 oito centos oitenta e cinco, de vinte e nove
 de Janeiro de mil oito centos oitenta e oito
 e pelo de numero, sete centos trinta e
 sete de vinte e cinco de Novembro de

Comprovações

mil oitocentos e cinquenta, e mais que o
imposto sobre os caffeios do Rio de Jan-
-eado em Junho de mil oitocentos noventa
e tres, e durante dois annos, não se
lembram este de reclamar. Allegou
mais a autosa quanto a' illegalidade
do imposto que entende ser facultado
a' Camara, sem violar a disposições
do artigo da lei citada, lançar imposto
não só sobre o caffe destinado a expor-
-tação como que sobre o custo sobre o mes-
-mo caffe sem attender ao seu destino.
Allegou finalmente a autosa que não
temo poder judiciario competente em
questão desta natureza para tomar
conhecimento de matéria de despeza
que não esteja taxativamente estabe-
cida em lei citada Regulamento de vinte
e nove de Janeiro de mil oitocentos e oitenta
e oito. Tudo devidamente examinado.
Considerando que tratando-se de ques-
-tões attinentes ao exercicio de funcções
administrativas e legislativas da Cam-
-ara Municipal desta cidade que as
que conforme se allega por parte do
reclamante respeito a' publicação de
suas leis e legalidade ou illegalidade
das disposições d'estas, falta ao po-
-der judiciario competente para apre-
-ciar e julgar ditas questões, visto con-
-ha os recursos proprios estabelecidos
na ley estadual, numero de sessis
de Nove de Novembro de mil oitocentos

centos noventa e um, artigos setenta e cinco, setenta e nove, oitenta e dois e regularmente numero oitenta e dois de vinte e nove de Junho de mil oitocentos noventa e dois, artigos vinte, vinte e tres e vinte e cinco, conforme se decidiu o Tribunal de Justica desta Estado em Accordam. de dezto de Abril de mil oitocentos noventa e tres transcripto na Gazeta Juridica, volume de segunda pagina quatro centos trinta e oito. Considerando que ainda no caso de excessos de lancamento de imposto conforme se allega por parte de réo o recurso ou reclamação deviam ser dirigidos a competente autoridade administrativa, por quanto esta hypothese não está comprehendida em caso algum dos embargos de executado admitidos pelo Regulamento de mil oitocentos oitenta e oito que pelo de numero setecentos, trinta e sete de mil oitocentos e cincoenta tratando-se neste ultimo apenas de excessos de execução até a penhora ou de assignatura de carta de arremataçao. Considerando que foram guardadas as formalidades do processo executivo. Por estes motivos e pelo mais que dos autos consta, nego provimento a appellação interposta a folhas de sessete e confirmo a sentença appellada, a fim de proseguir-se nos termos ahi referidos

Campanha

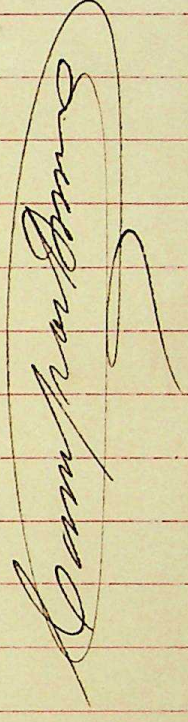
da execução, pagas as custas pelo
réo ora appellante. Atibaia quatorze
de Outubro de mil oitocentos noventa
e cinco. Carlos Samuel de Araujo.
Em tempo. Hei esta por publicada
em nome do Governador que Vellai
as folhas accessidas. Ora, etc, supra.

Publicação. Carlos Samuel de Araujo. Publica-
ção. Nos quatorze dias do mez de Ou-
tubro de mil oitocentos noventa e
cinco, nesta cidade e Comarca de
Atibaia, em meu cartorio faço pu-
blica a sentença supra, na forma
da mesma, do que fiz este termo.

Eu Joze Francisco de Campos Brien
Governador e escrivão, Acharase deias
estampilhas no valor de quatro centos
reis inutilizadas, de forma seguinte
Atibaia quatorze de Outubro de mil
oitocentos noventa e cinco. Campos

Cartorio Brien. Cartorio que nesta cidade e
pessoalmente intimou da sentença re-
tra os doutores, Olympio de Paiva
e Affonso Joze de Carvalho, agente
advogado e procurador do réo appel-
lante, Lourenço Franco da Silveira,
e este do autor appellado, a Camara
Municipal desta cidade, do que he-
racterisficaram. Para constar passo
esta e deu fe. Ostava sellada com
uma estampilha de duzentos reis
inutilizada da forma seguinte. Ati-
baia quatorze de Outubro de mil

oito centos noventa e cinco. O primeiro
 Escrivao, Jozé Francisco de Campos
 Bueno. Remessa. Nos quatorze dias Remessa
 do mes de Outubro de mil oito centos
 noventa e cinco, nesta cidade e boma-
 -ca de Pitanga em meu cartorio, fa-
 -co remessa destes autos ao Contador
 do Juizo Cidadao Pedro Augusto
 Palhares. Da que fiz este termo. Eu
 Jozé Francisco de Campos Bueno, Es-
 -crivao e escrevi. Remettidos. Cust-
 -tas. Ao Juiz Doutor Araujo, margi-
 -nados. Tres mil reis, Ao Escrivao
 Campos Bueno, marginadas, dezoito
 mil novecentos, Recibimento e remessa
 mil reis total desonra mil nove
 centos reis, Ao advogado Doutor
 Carvalho, de sessis mil seiscentos
 reis marginadas, conta ao distribuido
 tres mil reis, conta ao Contador
 Palhares, dois mil reis, e os outros seis
 quarenta e quatro mil quinhentos
 Palhares, Contador. O Encumbramento
 contado ao Doutor Juiz de Direito foi
 por mim recebido a collectoria des-
 ta cidade. e Pitanga quinze de Outubro
 de mil oito centos noventa e cinco. O
 Escrivao. Campos Bueno. Recibi- Recibimento
 mento. Nos quinze dias do mes
 de Outubro, de mil oito centos noventa
 e cinco, nesta cidade de Pitanga
 em meu cartorio, recibi estes autos
 do Contador do Juizo com a cartagen



supra do que fiz este termo. Eu Jozé
Francisco de Campos Bueno, Escrivão
Recebeta e escrevi. Remessa. Com dequida
faço remessa destes autos para o Escrivão
de Bay, Cidadão João Baptista de
Moraes do que fiz este termo. Eu
Jozé Francisco de Campos Bueno
Escrivão e escrevi. Permittidos
Recebimento. Recebimento. Aos dezesete dias do
mez de Outubro de mil oito centos
noventa e cinco, nesta cidade de
Alibay, em meu cartório, pelo
Escrivão do Juze de Direito deste
Comarca, Jo Capitão Jozé Francisco
de Campos Bueno, me foram antu-
ques, estes autos de appellação, do
que para constar fiz este termo.
Eu João Baptista de Moraes Escri-
vão e escrevi. Custas. Ao Juiz
Barreto seis mil seis. Ao Escrivão
Moraes vinte e um mil nove cen-
tos reis. Ao Silva Bueno vinte e
tres mil reis. Ao Doutor Affonso
dezes seis mil quatro centos reis. Ao
Doutor Paiva vinte e dois mil, oito
centos. Comma reis cem mil e cem
pintada. O Barreto pintada e aos vinte e
um dias do mez de Outubro de mil
oito centos noventa e cinco, nesta cida-
de de Alibay em meu cartório, junto
a estes autos a petição e a mandado
que adiante se vê, do que para
constar fiz este termo. Eu João Baptista

Fzta de Moraes, Estevao e escrevi,
 Illustrissimo Senhor Juiz de Paz, diz Peticão
 a Camara Municipal de Alibayo
 por seu procurador judicial que
 tendo sido, confirmada pelo Sr.
 Digno Juiz de Direito da Comarca a sen-
 tença proferida por Vossa Excellencia
 na causa em que a Supplicante con-
 tende com Raimundo Franco da Silveira
 e estando depositada pelo Sr. a
 quantia de noventa e seis mil seis
 importancia, unicamente de imposto
 cobrado, sem que até o presente affo-
 recessam credores a disputar prefe-
 rencia; requer a Vossa Excellencia que
 se dignes ordenar e levantamento da
 referida quantia, para ser entregue
 a Supplicante. A Supplicante P.
 deferimento. C. P. M. Estava e selo. Sello
 de duzentos reis, inutilizado da forma
 seguinte. Alibayo Desemb. de Outubro
 de 1895. Advogado e Procurador Off.
 Jozé de Carvalho como requer. Despacho
 Alibayo Desemb. de Outubro de mil
 oito cento noventa e cinco. O. Barreto.
 O Capitão Cleoparis Barreto Tercero Mandado
 Juiz de Paz nesta Cidade de Alib-
 bayo et cetera. Mando a qualquer
 official de Justica deste Juizo, que
 a vista deste por mim assignado e
 passado a requerente de Camara
 Municipal desta Cidade, dirija-se
 a resistencia de Officio Francisco

Camara Municipal

Augusto de Oliveira, e ahi proceda
a levantamento do depósito da quantia
de noventa e seis mil reis, depositado
da pelo especulado Lourenço Franco de
Silveira, o qual foi condemnado a
pagar a referida quantia e custas
na accão executiva, contra a mesma
proposta, dando ao depositario a
necessaria quitacao e fazendo a
certidao do levantamento feito. O
qual cumpre a Alvara vinte e um
de Outubro de mil oitocentos noventa
e cinco. Des. Joao Baptista de
Moras Escrivaõ a esc. civ. Estava
o rollo de duzentos reis devidamente im-
plorado pela forma seguinte. Mil
oitocentos noventa e cinco. Outubro
vinte e um. Moraes. O. Barreto.

Certidao Certifico que em falta do official
de Justica, dirigime a residencia do
Alf. Francisco Augusto de Oliveira e
ahi levantei a despeza depositada
noventa e seis mil reis, conforme o
mandado retto, dando ao depositario
a necessaria quitacao. Referido se
verdade e San. pe. Alvara vinte e
um de Outubro de mil oitocentos no-
venta e cinco. O Escrivaõ. Joao Baptis-
ta de Moraes.

Remessa Remessa por vinte
e tres dias do mez de Outubro de mil
oitocentos noventa e cinco, nesta cidade
de Alagoas em meu cartorio faco re-
missa destes autos ao proximo Escrivaõ

do Juiz de Direito desta Comarca, o Capita
 ldo. Jozé Francisco de Campos Bueno, vis
 to ter sido apresentado recurso extraco
 e diario da sentença de folhas vinte e
 quatro. Do que fiz este termo. Cu João
 Baptista de Moraes. Escrivão e escrevi
 Recbimento. e aos vinte e tres dias Rec
 do mez de Outubro de mil oito centos
 noventa e cinco, nesta cidade de Itaboy
 em meu cartorio, recebi estes autos
 que foram me remettidos pelo Cor
 -regido de Paz deste Districto João Bapt
 tista de Moraes. Do que fiz este
 termo. Cu Jozé Francisco de Campos
 Bueno. Escrivão e escrevi. juntada Juntada
 Aos vinte e tres dias do mez de Outubro
 de mil oito centos noventa e cinco, nes
 ta cidade de Itaboy em meu carto
 rio, faço juntada a estes autos, do
 requerimento de Lawrence Franco de
 Silveira, que adiante se vê; do que
 fiz este termo. Cu Jozé Francisco de
 Campos Bueno. Escrivão e escrevi.
 Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito
 do. Luiz Lawrence Franco de Silveira
 que tanto sido intimado da sentença
 por Vossa Senhoria esparada na
 occaso executiva que lhe moveu a Ca
 mara Municipal desta cidade e
 com ella não se conformando, vem
 com a decida vencia d'ella recorre
 para o Supremo Tribunal Federal
 nos termos do artigo cincoenta e

Campos Bueno

e nove, paragrafo primeiro da
constituçãe Federal, e para que se
come por termo esta sua applicaçãe
na frase da lei, numero duzentos
vinte e um de mil oitocentos nove-
ta e quatro, consente no effeito de-
-volutivo e por estar no prazo legal

P. benigno de termino sendo citada
a parte contraria marcando-se o
prazo da lei, seis mezes para os
autos serem apresentados ao Supre-
-mo Tribunal, protestando os recor-
-rente arrazoa-los antes o seu recurso

e assim. Cl. Re. N.º Cottava sellada
com uma estampilha de duzentos
reis, inutilizada de forma seguinte. Mi-
-baya vinte e um de Outubro de mil
oitocentos noventa e cinco. Lourenço

Despacho. Franco de Sibucim. Nos autos em
termos. Mi-baya vinte e dois de
Outubro de mil oitocentos noventa e

cinco. Braya. Concluyão. Nos vinte
e tres dias do mez de Outubro de mil
oitocentos noventa e cinco, nesta cidade
de Mi-baya em meu cartorio, fazeo es-

tes autos conclusos ao Juiz de Direito
da Comarca, Excellentissimo Doutor
Carlos Samuel de Souza de que fez
este termo. Ou Jorge Francisco de
Campos Braya, Otorivado e escrevi.

Concluyão. Na especie dos autos o re-
-curso extraordinario, para o Supremo
Tribunal Federal se terá lugar

Dep.
aggravado

nos casos previstos nos artigos nove
 paragrafo unico II, letra b, do decr-
 to numero oito centos e noventa e oito
 de onze de outubro de mil oito centos
 e noventa e cinco e no artigo nove
 tres paragrafo primeiro letra b de
 constituição Federal, sendo portanto
 necessarios e concusos simultaneos de duas
 condições, isto é, primeiro que sobre o ca-
 so em especie de tinese, proferido sen-
 tença definitiva, segundo que esta sen-
 tença tinese julgada valida a lei im-
 pugnada, segundo foi decidido e mes-
 mo Superior Tribunal nos acordãos
 de vinte e nove de abril de mil oito
 centos noventa e tres, vinte e quatro
 de maio e de sete de junho do mes-
 mo anno. Não se verificando na
 hypothese dos antes, quaesques dos casos
 apontados, indiffero e requerido na
 petição a folha trinta e um. Ahi
 paga vinte e quatro de outubro de
 mil oito centos noventa e cinco. Em
 los Samuel de Araujo. Publicação Publicação
 dos vinte e quatro dias do mez de
 outubro de mil oito centos noventa
 e cinco, nesta cidade e camara de
 Alibaya, faço publico em meu
 cartorio p despacho super do que
 fiz este termo. Eu Joze Francisco de
 Campos Bueno. Escrevi e escrevi
 certifico que pessoalmente nesta cidade
 de, intimei o despacho super ao bo

Campos Bueno

Ronal Lourenço Franco da Silveira do
que bem desente elle ficou. Para con-
tôr passo esta e depois foi Alibaya
vinte e seis de Outubro de mil oito
centos noventa e cinco. e Pericum Et
Civao. Jozé Francisco de Campos
purlada Purlada. Purlada. Dos vinte e
seis dias do mez de Novembro de
mil oito centos noventa e cinco nes-
ta cidade de Alibaya, em meu carto-
rio, face purlada a estes autos do re-
querimento e procuração que adiquit
se me do que fiz esta termo. Cu
Jozé Francisco de Campos Pericum Et
Civao o escrevi. Ilustissimo Doutor
Doutor Juiz de Direito. Dey Lourenço
Franco da Silveira, que havendo en-
-terposto para o Supremo Tribunal
Federal, recurso extraordinario
da sentença proferida por Tessa
Barbosa, sup decau que move ao
supplicante a Camara Municipi-
-pal desta cidade, nome por bem
Tessa Barbosa, decidio que tal re-
-curso tomado por não ser caso delle
a materia a especie em questao.
Como o Supplicante esteja conven-
cido de que foi menos justa a
decisão recorrida; e sup com todo
o respeito requerer que o Escrivan
que perante Tessa Barbosa verne
e do feito foi, lhe passe carta
testemunhavel para o mesmo

Supremo Tribunal Federal, a fim
 de levar ao seu conhecimento este
 recurso, trasladando, nella todas as
 peças; protestando o supplicante
 ratificar perante o Juizo Seccional
 oportunamente, protestando, P. a Jofe
 Thomaz de dique de porir na for
 ma requerida. C. R. N.º 111111
 vinte e seis de Outubro de mil oit
 centos noventa e cinco. Estão em
 estampilha de duzentos reis, em
 ligada da forma seguinte. O Foro
 gado constituído. Olympio da
 Paizão. Como Pedro Libano das paço.
 vinte e seis de Outubro de mil oit
 centos noventa e cinco. Drape.

Por este instrumento de poderes e Procuração
 procuração bastante, renúncia e
 constituído, meus certos e especiais
 procuradores, em qualquer parte ou
 Tribunals de Paiz, os doutores João
 Ribeiro de Moura Cerebas, Olympio
 da Paizão, e Antonio Barbosa de
 Silva, para representarem e defen
 derem todo o meu direito e Justiça
 nas acções executiva que move em
 a Camara Municipal da Cidade de
 Libano, podendo os meus ditos pro
 curadores, recorrer para o Supremo Tri
 bunal de Justiça Federal, de qua
 quer decisaes, affirmando os meos
 rios termos, requerer cartas test
 embanças ratificadas perante os

Juizes Federaes, arrazoas ditos recu-
-dos, juntar papeis em prova e seguir
o pleito de ultimos julgados, provendo
sustentacoes e d'ellas recorrendo, ou pro-
-movendo sua execucao quando fo-
-r oportuno, nos quaes e a cada um
de per si, concede amplos, espe-
-cificos e illimitados poderes e mais
aquelles de substabelecer esta em
outros. Estava o selo de dezenta
reis inutilizado de forma seguinte
Atbays vinte e quatro de Outubro
de mil oito centos noventa e cinco
Reconhecimto haurengo Franco de Silveira. Reconhe-
co verdadeira a letra e firma de
Atbays vinte e quatro de Outubro
de mil oito centos noventa e cinco.
Em testemunho da verdade estava o
signal publico. O Segundo Tabeliao
Blanchig Eugenio Rodrigues de Sil-
-veira. Substabeleco os poderes desta
tal como me foram conferidos
na pessoa do Doutor Francisco Ribeiro
de Almeida Sobral, advogado nos au-
-torias da Capital Federal. Estava
sellado com duas estampilhas de du-
-zenta ^{reos de uma federal e outra estadual} e inutilizado de forma se-
-guinte. Atbays vinte e seis de
Outubro de mil oito centos noventa e
cinco. O Typografo da Paisa, Rachael
Reconhecimto em Direito e advogado. Reconheco ver-
-dadeira a letra e firma. Atbays
vinte e seis de Outubro de mil oito

cento e cinco. Com teste
 muito de verdade, estava o signal
 publico. O segundo Tabellião, Blau
 do Bugueiro Rodrigues de Oliveira. Vista
 aos sete dias do mez de Novembro
 de mil oite cento e cinco.
 nesta cidade de Alagoas em meu
 cartorio faco estes autos com vista
 ao Doutor Olympio da Paizão ad-
 vogado e procurador do baron
 Laurencio Franco da Viçosa. Do que
 fiz este termo. Eu Jozé Francisco de
 Campos Bueno, escrevi e escrevi com
 vista. Foi o minuta em papel se-
 parado, lingo e sellado. Advogado
 Olympio da Paizão. Recebimento e Recebimento
 pintado. Aos oito dias do mez de
 Novembro de mil oite cento e
 cinco, nesta cidade de Alagoas
 e meu cartorio, recbi estes autos do
 Doutor Olympio da Paizão com a mi-
 nuta escrita em papel separado e
 que vai junto adiante. Do que fiz
 este termo. Eu Jozé Francisco de Campos
 Bueno. Escrevi e escrevi e Minuta e Minuta
 pelo recorrente. Caregios Cidadãos
 Presidente e membros Ministros do
 Supremo Tribunal Federal. O simples
 denunciado do presente recurso, es-
 clarecerá e animo deste eminent
 Tribunal, e demonstrará o fundamento
 juridico de sua interpretação e a
 injusta denegação do expediente ex-

Composto em
 [illegible signature]

Extraordinario de que usou e recorreu
para conseguir deste Exercicio Tribu-
nal o reconhecimento de um direito
constitucional que lhe fora negado.
A Camara Municipal desta cidade
contra preceito expresso de sua orga-
nizacao e sem a promulgacao e
publicacao legal, gravou de um
pequeno tributo directo - cafeeiros a agen-
te productivo e nao productivo que
possuissam todos os proprietarios a-
gricultores deste municipio. Reclamou
em tempo e recorreu e nisso foi at-
tendido. Accusado executivamente
embargou a perhoras, despezados os
embargos suppellens para o Juiz de
-pequeno de Tereza. Este recurso nao
foi provido, sob o fundamento de in-
-competencia do poder judiciario para
conhecer do facto administrativo
-vo e mais porque a Camara Muni-
-cipal poderia gravar de mais tribu-
to como entendesse e productivo coffee e
o agente productivo/ cafeeiros, despez-
-da a questao primordial e essencial
de nao obrigatoriedade da ley muni-
cipal nao publicada conforme o texto
expresso de sua ley organica. Ora
o caso de recurso extraordinario (consist
de vinte e quatro de Tereza de mil oit-
-centos noventa e seis, artigo cincoenta
e nove paragrafo unico por ser esta
sentença definitiva e julgada na

Não. 89.
Ano 6º v.
14. 16 v.

lida a ley municipal, Código de Pos-
 tuas organicas de Municipios e
 obligatoriedade por falta de auto-
 ridade de sua publicacao se contesta-
 ra. Sob falso presuppoto e negativa
 formal de que de dadas leis re-
 quizes (a) sentença definitiva (b)
 julgamento de validade da ley que
 se impugna, ainda foi repellido e
 recorrepto dos Tribunaes locais in-
 tituidos para proteccao dos de-
 reitos individuos obrigando-se co-
 mo agora a faz a recorrer por es-
 ta qreisa do Tribunal Supremo e
 mais independente do paiz de pa-
 ra ad offensa, e verdade que se lhe
 fez como Cidadão, mas grande
 inmensa e digna de reparacao
 as leys organicas deste Estado
 e aos direitos offendidos de col-
 lectividade pelo onus illegal de um
 Tribuna excoessivo e contra todos os
 principios Scientificos de economia
 politica. Convicto de que recorre pa-
 ra um Tribunal preclarissimo
 cuja independencia e illustracao,
 sem fronte, barreiras a todas as
 invacoes de potera estrangeira ou
 esorbitante de suas attribucoes
 convicto tambem dos fundamentos
 juridicos de seu recurso este cul-
 timo e heroico para puzellar o
 inmenso mal a qreza injusta

Camillo Torres

que se lhe fez, o recorrente espera
que seja provido este seu recurso
pelos Collegios e Ministros deste
collegio judicial, ordenando seja
o seu recurso extraordinario acceto
e julgado nulla a ley inconstitucional
e contra a ley inconstitucional.

Vista

deus estampados de duzentos reis
inutilizados de forma seguinte: At-
baya vinte de Novembro de mil oito
centos noventa e cinco, no
Cidade de Alagoas em meu cartorio faço
estes autos com vista do Doutor Affon-
so Joze de Carvalho, advogado e pro-
curador de Camara Municipal desta
Cidade. Do que fiz este termo. Eu Joze
Francisco de Campa Bueno Escrivaõ

Camba

o escrevi. Com isto. Vale a conta
minuta minuta em papel separado. At-
baya vinte de Novembro de mil
oito cento noventa e cinco. O advo-
gado e Procurador. Affonso Joze

Recebi

de Carvalho. Aos vinte dias de
neste e seguintes. Aos vinte dias do
mez de Novembro de mil oito cento
noventa e cinco, neste Cidade de Alagoas
recebi estes autos do procurador de
Camara Municipal desta Cidade
e Doutor Affonso Joze de Carvalho
com a sua copia minuta escripta

em papel separado e que adiante
vadi juntas do que fiz este termo.

Eu Jozé Francisco de Campo Bueno
escrivo e escrevi. Contra minuta contra minuta

Congregio Tribunal Federal. O Corregio
do Juiz de Direito desta Comarca de-

clarando, não ter lugar na especie
dos autos o recurso extraordinario ad-
mittido pela Constituiçao, artigo
cincoenta e nove, decidiu conforme
Direito e de accordo com varios jul-

gados desse Congregio Tribunal. Nos
termos precisos, claros e positivos

do artigo noveenta e tres unico II, le-
tra b, do Decreto numero oito cen-

tos quarenta e oito de onze de Oc-
tubro de mil oitocentos e noventa e

cincoenta e nove, a linha 3 paragra-
pho primeiro letra b da Constituiçao

Federal, diz o accordo de este Cor-
regio Tribunal de vinte e nove de Abril

de mil oitocentos e noventa e tres, o Ju-
riano Tribunal somente pode inter-

vir em opposiçao de recurso, no caso
em especie de ser contestada a

validade da ley de Congresso ou
de acto de Governador de qualquer

dos Estados da Uniao, quando
a ley ou acto impugnado com o
contrario a Constituiçao Federal
nao for reconhecido como tal
por instancia definitiva proferida
por juiz ou Tribunal Estadual

Campanha
20 Abril

É necessário pois para que se dê
o recurso extraordinário, o concurso
simultâneo das duas condições se-
quentes: Primeira. Ter-se proferido
sobre o caso em espécie sentença
definitiva. Segundo. Ter a sentença
julgado válida a ley, iníquua
da como contraria a Constituição
Federal. Ora é indubitável que
nenhuma dessas condições se veri-
fica no caso vertente. O Excmo
Juiz de Direito, não proferiu sen-
tença definitiva sobre o ponto prin-
cipal da causa. Declarou-se in-
competente para conhecer de merito,
visto que a competência pertencia
a' autoridade administrativa. Não
terminou o litigio entre as partes
contendoras, não decidiu sobre
o merito do caso; e o accordo citado
bem firmado deixou que quando a
sentença appor não dispizes não é
definitiva. A segunda condição tam-
bem não se verifica. Não se trata
na especie de ley estadual iníquua
-quada como contraria a ley Fe-
deral. Além disso o Excmo Juiz
de Direito não julgo sobre a validade
ou não de ley alguma. Declarou
a sua incompetencia e nada mais.
Não é caso portanto para o recurso
extraordinario de que trata a cons-
tituição. A Câmara Municipal

de Alibaya, espera a confirmacao
do despacho do bomto juiz de direito
com a serenissima tranquillidade de
quem confia illimitadamente na
sabedoria e illustracao do Supremo
Tribunal, e no brilho de Justica
Costava um estampilha de diez e sellos,
fos reis, inutilizada da forma de
quinto. Alibaya oito de Novembro
de mil oitocentos noventa e cinco.
O Advogado e Procurador Affonso
Joze de Carvalho. Concluzão
nove dias do mez de Novembro de
mil oitocentos noventa e cinco, res-
ta vidoe de Alibaya em meu carto-
rio, fago estes autos concluzos ao
Juiz de Paz, servindo de Juiz de direito
to de Comarca e Mayor Joaquin Fran-
co da Silveira heite. Do que fiz est
termos. Cu Joze Francisco dos Campos
Bueno, scrivao e escrevi. Concluzos.
Pelos fundamentos juridicos do senten-
despacho de folhas trinta e uma
averto, julgamos nao ter feito aggra-
vo do Recorrente, entretanto o Gregio
Tribunal Superior, para quem se
aggravou de decidas constante do
mesmo despacho fara com a su-
prema sabedoria, que costume
das es duas senten-
gas muito em direito. Alibaya
oite de Novembro de mil oitocentos
noventa e cinco. Joaquin

Ampliado

Francisco de Silveira Leite Juiz
de Paz em exercicio Plano de
Data de Direito. Data e No mesmo dia
mes, anno e lugar supra declarados
em meu Cartorio me foram
entregues este auto por parte
do Juiz de Direito da Comarca em
exercicio como despacho retido
que fez este termo. Eu Jozé Fran-
cisco de Campos Juiz de Direito e
Cartorio escrevi Cartorio que intimari as
partes neste feito sendo a Comarca
Municipal desta Cidade de uma pessoa
de seu procurador Doutor Affonso Jo-
ze de Carvalho, da sequente da
carta testemunhal, requerida para
o Tribunal Fidei de que ficaram
scientes do que passo este e dou fe'
della. Estava em estampa de dez
tos reis inutilizada de forma seguinte
Atibaia quatorze de Novembro de mil
oitos cento e cinco. O primeiro
Escreva Jozé Francisco de Campos
Affonso Bueno. Mil oitocentos e cinco
Juiz de Direito da Comarca de Atibaia
O primeiro Escreva Campos Bueno
Bohanna de antes em que se
A Comarca Municipal de Atibaia
Requente e Doutor Clementino da
Atibaia Paes. Requerido e Filiação
Anno do Nascimento de Christo
nos Jozé Christe de mil oitocen-
tos e cinco, ao desonze dias

de mes de agosto nella cidade e bo-
 mense de Itabora, Estado de São
 Paulo, Republica dos Estados Uni-
 dos do Brazil, em meu castiçal e ante
 as patricas do Doutor Altonio Joze
 de Carvalho como Procurador da Cam-
 ara e Municipal, della cidade, e que
 mediante seque-sei do que fiz este
 termo. Foi Joze Francisco de Cam-
 thos Buesb Almeida Escrivaõ e es-
 crevi Illustrissimo Senhor Doutor Policiao
 Juiz de Direito. Ditz a Camara Mu-
 nicipal de Itabora que tento o
 escrivaõ que tem na cauza propo-
 sta pelo supplicante contra Antonio
 Franco de Fiducia, cobrado os autos
 que a Advogado deste retinha em
 seu poder, nao foi attendido, como
 se mostra de cartidaõ lavrada na
 fidejãõ junta despachada por Joze
 Antonio. Com vista disso pede a
 supplicante a Vossa Senhoria que se
 dignes fazer fazer a necessaria man-
 dados judicial para tornal-se ef-
 fectiva a cobrança dos ditos autos.
 Outro sim como e permite o artigo
 sete centos e quarente do Regulamento
 numero sete centos trinta e sete de
 mil oito centos e cincoenta, a sup-
 plicante pede a Vossa Senhoria que
 se dignes ordenar ao Escrivaõ de
 feito que recolhendo os autos não
 ajunte as allegaçõs au rãgoes con

Camthos Buesb Almeida

que vier o advogado de executado
e risque o que for necessário, nelle
vier escrito, procedendo em tudo
na forma do citado artigo. A
supplicante P. referimento. Hittay
devenue de Agosto, digo de doze
de Maio. Hittay devenue de Agosto
de mil oitocentos noventa e cinco
Costava uma estampilha de dois autos
reis inutilizada da forma seguinte
Advogado e Procurador Judicial
Despacho e Affonso Jozes de Barros. Ciu
em tempo. A esta Hittay devenue
de Agosto de mil oitocentos no
vencas nove e cinco. O Sr. Juiz de Direito
Senhor Doutor Jozes de Barros
a Camara Municipal de Hittay
por seu Procurador Judicial a
baixo assignado que al tanto e no
me de julho findo o advogado seu
Sr. Olympio de Paiva, Procurador
de Pernambuco Franco de Alencar, no ex
ercicio que movei contra este a sup
plicante, recebeu os autos com vista
para pagar de appellação, assignando
se necessaria carga, e como se gora
o prazo legal. De vista, sem que os
autos voltassem ao cartorio, como não
voltaram até a data presente a sup
plicante que requer a cobrança
dellas e a seguir. P. a Sr. Senhor
de digno ordenar se escreva de lei
ta, que reunido do protocolo pro

ceda a cobrança dos referidos autos
 C. R. M. Custava uma estampa de sellos
 de dugentos reis inutilizada de forma
 seguinte. Alibaya Rege de Agosto
 de mil oito centos noventa e cinco.
 O Advogado e Procurador. Manoel
 Joze de Carvalho. Assim em termo despatch
 Alibaya Rege de Agosto de mil
 oito centos noventa e cinco. Praxep. Publicei
 certifico que ate hoje o Doutor Chm Bertoldi
 - pio de Paisani não me entregou
 os autos de que trata esta petição
 apesar de ter sido para isso por
 nome intimado no dia de sessis do
 corrente mes. Declarado a verdade
 do que deu fe Alibaya desenhou
 de Agosto de mil oito cento noventa
 e cinco. Custava uma estampa
 de dugentos reis, inutilizada de for-
 ma seguinte. O primeiro este
 vou. Joze Francisco de Campos Bueno
 Puffei a mandado requerido. Aos
 nove, oito, noventa e cinco. Cam-
 pos Bueno. Justada e fos vinjustada
 te dias de mes de Agosto de
 mil oito centos noventa e cinco, res-
 ta cidade de Alibaya, digo cidade e
 comarca de Alibaya em meu car-
 terio, faço jurado a estes autos
 do mandado que adiante de me
 com certidão de seu cumprimento
 do que fiz este termo. Cu. Joze Fran-
 cisco de Campos Bueno primeiro

Manoel Joze de Carvalho

Mandado Escrever o escrivo Doutor Carlos
Samuel de Araujo Juiz de Direito
desta Cidade e Comarca de Matay
et cetera. Mandado ao official de
Justica deste Juizo, a quem este sera
apresentado estando por mim
assignado que dirija-se a casa
do Doutor Olympio da Paiva, es-
creve do mesmo os autos de accao
de cobrança de imposto em que
D.º Henrique Franco de Vilhena
se appellante e a Camara Muni-
cipal desta Cidade, autora appella-
da, visto ser devido o prazo para
a entrega dos mesmos autos que elle
terha sido feita. Que cumpra e fi-
-licie de senhor de Agosto de mil
oito centos noventa e cinco. Campo
Francisco de Campo Bueno. Escri-
-vou o escrivo Carlos Samuel de
Araujo. Metava a margem uma
estampilha de dugento reis instituta
da da forma seguinte. Matay de se-
nhor de Agosto de mil oito cen-
-ta noventa e cinco. Campo Bueno.
Outra estampilha de quinhentos reis
instituida da forma seguinte. Bra-
-limento de Juiz. e Matay de senhor
de Agosto de mil oito centos noventa e
cinco. O primeiro escrivo. Campo
Francisco de Campo Bueno. Certifico que fui a casa
do Doutor Olympio da Paiva e o inte-
-rei para que me entregasse os autos

de que trata o mandado retro, e
que elle fez, e em recebendo fez
dos mesmos entrego ao respectivo
Escrivão, e que é verdade do que deu
fe. Habaya vinte de Agosto de
mil oite centos noventa e cinco. 64.
Jicial de Justicia. Benedicto de Silva
Buena. Habaya para a Cidade, oito
mil reis. jurada. e por trinta jurada
dias do mez de Agosto de mil
oite centos noventa e cinco nesta
Cidade e Comarca de Habaya em
meu cartorio faço jurada a estes
vintes do requerimento de honra
Francisco da Silveira por seu advogado
do com as razões allegadas, e
que adiante de mim do que fez este
termo Cujo nome Francisco dos Campos
Buena. Exercicio e escrevi. Mestres de
Leigo Senhor Doutor Juiz de Direito
Honra Francisco da Silveira por
seu advogado, abaixo assignado
e nos Puntos de applicação de uma
ocação executiva que lhe move a
Câmara Municipal desta Cidade
vem com a devida venia, e lugar
de seu direito, sobre o desentran-
chamento das razões que fez
seu advogado, e mais dos mesmos
autos pelo modo que foi effecto
fectuado. Concedida a revista para
esse effecto é verdade ter seu
advogado demandado com os autos

Francisco da Silveira

em seu poderista por um mesmo
em frente do artigo trezentos e
quarenta do Regulamento, com cita
do pelo advogado esaduerto segun
do lhe consta, não autoriza a
quelle acto, por quanto não lhe
fôra assignado prazo algum em
audiencia, ou para arringar ditta
appellacão, ou mesmo para seu
atto delle entrega ditos autos sob
a comminação d'aquelle pena não
deveria aceitar as razões e aquelle
advogado considerado!) e pagar
essentivamente todas as despesas
que para a cobrança dos autos supli-
cassent artigo trezentos e traze como
lambis certo daquelle comminação.

Moas se é verdade que ipso de seu
que os autos foram recebidos por
mandado de Vossa Senhoria com as
razões a elle reunidas e tambem
certo que Vossa Senhoria despatchando
o seu requerer o advogado esaduerto
distingue criteriosamente muito nos
limites do sumptu que presidio
a confecção do Regulamento em um
termo corrido de que se havia desi-
gnado um prazo para entrega dos
autos comminação comminação que
o advogado do supplicante fôra dis-
so intimado, que o Chanceler se firm
certificasse para se dar intão
a comminação nas custas feitas

e a repulção do supplicante de
 um dilecto tão obrigado como se
 vhem de aquelle de fundamentos
 de seu de ley. O que e evidente
 Illustrissimo Senhor e que as razões
 estiveram nos autos, foram lidas
 pela parte aduata e por que foy
 lida as das vistas de seu exome
 pelo juiz julgador? Cogitando
 um pleito, e mais mo que dou-
 tamante enuam peravistas como
 Altemanier de minuit Tom cinco
 questio trinta e um. Card. Pape
 Rocha, Pereira, Clemente de Prat.
 Formelacio, Mendes, Pape leg.
 Pascual, Inst. Juy. civil legit.
 L. quarto, t. settimo, paragrapho qua-
 torze, alem de apim entender o
 Reg. boni citudo naquelles artigo
 pelo seu espirito, e não pela letra
 ordenará de foyte nos referidos
 autos as razões a esta remidas
 absolvendo o advogado do supplic-
 ante das penas que lhe foram
 comminadas ipso facto, e aquelle
 desentanhamento das mesmas
 razões. Por ser de dilecto o requi-
 rido. P. benigno de perimento
 do. R. No. 16. e Carta sellada com
 duas estampilhas no valor de
 quatro centos reis, emittido da
 forma seguinte Habença vinte
 e tres de e Porto de mil e cento e

Camphor...

momento e cinco. O advogado consta
despacho lido. Olympio de Pinna. 7 aos
autos de cobrança, informando o
Escrivão si foi assignado prozo
em audiência ou despacho. Habaz
ante e nome de Agosto de mil oit
contos noventa e cinco. H. Augo.

Appellado. Pelo appellante. Facil nos será
Razões demonstrar que a sentença de folho
decentra desesseis, e' altamente injuridica e
inhábil, - insustentavel e pelo recurso in
Appellado. Oposto succeder de favoravel pro
virmente para os fins e postos no
ultimo, considerando dos embargos
opostos a accão intentada pela
autora ora appellada. Segundo de
clara e pa decizão os embargos de
executado contem materia de que
só' poder conhecer a autoridade ad-
ministrativa. Ora estes embargos
apresentam em seu provedo duas
arguições fundamentaes, e ambas
de summa ponderaçao juridica:
Primeira. A portaria municipal
que manda cobrar o imposto em
questão nao foi publicada. Segun-
da. Essa portaria fere uma disposi-
çãõ da ley numero desesseis de dez
de novembro de mil oit e noventa
e cinco. A primeira e' mais
que uma irregularidade formal e'
uma nullidade, insanavel que im-
porta o desprezo de uma garantia in-

indispensavel de liberdade do cidadão
 A publicação das leis de qualquer
 república e principio tão incoercido
 preciso de direito tão rudimentar
 tão estreitamente ligado ás pres-
 crições voluntarias / com que a con-
 tituição de Estado e a Federal pre-
 servem os direitos fundamentais
 que difficilmente se não desprez-
 sa; quiza ouge megal-the obdian-
 cia. Que será a propriedade que
 depeza toda a liberdade de qual-
 quer autoridade executiva poder
 por seu vigor leis que ninguém
 conhece? C'uma das formas mais
 perigosas da tyrannia e que pre-
 tendem implantar a essequente
 ora appellada com a essequente
 preculente as liberdades publicas do
 juiz aquo! No segundo ponto tra-
 tase de uma transgressão de ley
 organica das camaras municipaes
 e esta transgressão revolta ao olho
 de todos que confrontam a Portaria
 codificada e em questão com o
 artigo trinta e oito paragrafo ter-
 ceiro da alludida ley. Votto posto af-
 firmar que a p'utoridade admini-
 strativa e não ao poder judiciario
 compete conhecer da hypothese a-
 ventada nestes autos, e desculp-
 nos o honesto juiz aquo, com lundin
 extraordinariamente ac f'unces do

Camillo Torres

podem executar, como as do Judiciário. No executivo cumpre formar conhecimento de decréto com caráter geral independente da contestação do contencioso, sobre uma decisão particular lançada. Desde que surge uma questão contenciosa e que esta versa sobre o direito de um indivíduo que é, ou de si, ou de outrem, o poder judiciário tem competência para dirimir o conflito. JOURNAL DE DROIT POURVOIR JUDICIAIRE ET SON ORGANISATION EN FRANCE. Par M. de la Roche-Amonville. Paris, chez les Citoyens de la République, 1792. Dissolve a questão de modo categórico afirmando a competência do judiciário sempre que o pleito tem por objecto uma lesão de direito de um indivíduo. Se do escriptor que discute sobre o direito francês háparmos a uma obra que se dedicou profundamente ao estudo das instituições norte americanas das quaes as notas são copias por vezes dadas e de um critério havemos de ver que Turgotville (ou de la démocratie en ussique, tom. primeiro capitulo sexto) é mais explícito pois escreve esta palavra. Le americains ont reconnu cinq juges de droit de fonder leurs arrêts sur la constitution plus, et que sur les lois. En d'autres termes ils leur ont permis de ne point appliquer les lois qui leur paraissent

ut, inconstitutiōe. Nos estados re-
 visdos são constantes os pedidos
 em que a judicaria se choga por
 ca de ley das deshozicas contrarias
 a' constituição. Entre nós tora
 permitida a uma Camara Municipal,
 qualques vezes os princípios
 mais coneguidos del direito
 e exercor a peor das tiranias, man-
 dando que paguem tributo propi-
 vidos pela ley organica das mu-
 nicipalidades, contribuintes que
 não tinham conhecimento de uma
 ley que nunca foi publicada pelo
 pueos, únicos autorizados por a-
 quella de sua organica de 183. Resta
 que o Meritissimo juiz ad quem
 sacerdote de Bileite, responde a
 esta gravissima interogação. Co
 appallante cospira que se lhe fará
 justiça. Custavara duas estampi-
 lhas do valor de seis centos reis
 inutilizados de forma seguinte: a
 baya desonou de custo de mil
 oito centos noventa e cinco. Advogado
 Olympio de Paiva. Excelentissimo Informante
 Senhor Doutor juiz de Bileite. Em cum-
 -primento do respeitavel despacho de
 Vossa Excellencia, na petição de folhas
 seis destes autos, tendo se informar
 que me dei vista e nome de folha pape-
 do, o Doutor Olympio de Paiva como
 advogado a Honnra France de Bileite

Olympio de Paiva

recebem com vista os autos de cobrança
de impostos em que está: Réo Appel
lante o dito Lourenço Francisco de Sil
veira e autora appellada a Câmara
Municipal desta Cidade, e isto consta
da carga assignada por elle no
protocollo; sendo certo que o prazo
para esta vista não foi assignado
em audiência, nem no despacho
de Vossa Excellencia que a determinou.
Durante os mais consta destes autos
Atorizo trinta e um de Agosto de
mil oitocentos noventa e cinco. O
Primeiro Escrivão. João Francisco de Cam
pedeiga - por Bueno Escri. dequida fago estes
autos concluzos do Juiz de Direito da
Câmara Excellentissima Doutor Carlos
Manuel de Azevedo. Do que fiz este
termo. Eu João Francisco de Campos
Bueno Escriuam e escrevi. Concluzos.
Despacho Verifica-se destes autos que a cobrança,
dos mesmos, independia de assignação
de prazo em audiência, devendo ser
ser o competente termo de vista da
continuação dos autos ao advogado
na forma do artigo sete centos vinte
e quatro do Regulamento numero sete
centos trinta e sete de vinte e cinco de
Novembro de mil oitocentos e noventa
sendo que dito prazo está expressa
mente determinado em esse artigo
septa e tres, paragrapho septo do
decreto numero quatro mil oitocentos

e vinte e quatro, de vinte e tres de
 Novembro de mil oit. cento e vinte
 e um. Entretanto como mais consta des-
 tes autos que por se dita cobrança
 de autos effectuada de vista do
 protocolo, como se pressamente deter-
 mina a citade Regulamento, numero
 sete cento e trinta e sete de mil oit. cen-
 tos e cinquenta, pertence de estes por
 appenso ao processo de execucao para
 contar. Desta a final. Pitanga dia
 de Setembro de mil oit. cento e vinte e
 cinco. Carlos Cammel de Araujo. Data
 Dos quatro dias do mes de Setembro de
 mil oit. cento e vinte e cinco nesta
 cidade e Comarca de Pitanga em meu
 cartorio foram me entregues estes autos
 por parte do Juiz de Direito da Comarca
 Espectabilissimo Doutor Carlos Cammel
 de Araujo com o despacho supra. Do
 que fiz este termo. Eu Joze Francisco
 de Campos Bueno Escrivaõ e escrevi
 Paço Vello de quatro folhas. Campos
 Bueno. Estavaõ tres sellos no valor
 de oito centos reis, devidamente inutili-
 zados de forma seguinte. Pitanga qua-
 tro de Setembro de mil oit. cento e
 vinte e cinco. O Escrivaõ. Campos Bueno
 Mil oit. cento e vinte e cinco. De Respos-
 mesm. Dos quatro dias do mes no cartorio
 de Outubro de mil oit. cento e vinte
 e cinco, nesta cidade e Comarca de
 Pitanga, em meu cartorio fago re-

Campos Bueno

mesa destas contas ao contador do
juizo bidadão Pedro Augusto Palhas,
do que fiz este termo. Cujo fey Fran-
cisco de Campos Bueno, escreveu e
escrevi. Permittidos. Susstas. Ao
juiz, doutor Araujo marginadas tres
mil quinhentos reis. Ao Escrivan
Campos Bueno, marginadas. Seis
mil duzentos reis. Recebimento e re-
mesa, mil reis. total sete mil e
duzentos reis. Ao Advogado doutor
Barvalho, duas pelicoes, oito mil qua-
trocentos reis. Ao Advogado doutor
Olympio de Paiva, marginado, desceu
mil reis (Gratis) Ao official de Jus-
tice, marginado, oito mil reis. Bonta
dois mil reis. Somma reis. De cento
e oito mil cem reis. O contador, Palhas,
Permittido e contado ao doutor Juiz a
Dito foi por mim recolhido a Colle-
toria desta cidade e Arcaço quinze e
Oultra de mil oito centos e cento
e cinco. O Escrivan Campos Bueno
Nada mais constava em as ditas
antres, dos quaes fiz e thahir a ju-
rante Carta testimonhavel por
hum do meu officio e autoridade
judicial e aos upridos antres em
uporto, com as quaes confui, e por
ntar em tudo conforme e sem con-
sa que duvida para a subscreei,
confui e assigno em publico e
rano, nesta Cidade de Atibaia

aos quatorze dias do mes de Novembro
 de mil oitocentos e noventa e
 cinco. Em, Juri Francisco de Cam-
 pos Bueno, Escrivão do primeiro D 3.000
 officio a seguir R 65.550
 Com testemunho *F.F.* de verdade R 68.550
 Juri Fran. de Campos Bueno

Conferido tambem por mim segundo
 Escrivão e Tabelião.
 Com testemunho de verdade
 Claudio Eugenio Rodrigues de Oliveira

Ata para 14 de Novembro de 95
 Juri Francisco de Campos Bueno
 Escrivão



Ata para 14 de Novembro de 95
 Juri Francisco de Campos Bueno
 Escrivão



Termos de protesto

Nos vinte e um de setembro
de mil novecentos e noveenta
e seis, nesta Capital em
meu cartorio promoveu
o Doutor João Ribeiro de Sousa
Escrivão Representador do Cora
nel Lawrence Franco da
Silveira, por elle me foi di
to que nos termos de sua
petição petro que fici fa
zendo parte dos termos, ai
nha fero como de facto por
fui ter o protesto de anti
ficação de presente recurso de
Carta Tutelinhare apoi de
que o Supremo Tribunal
Federal ordena as Juy do
marca de Arbitria que man
di tomar por termo o recurso
extraordinario farense o a
quor em avit os termos de
dileito. E de como assim o
dissi em que poris de larras e
presente em que assigna com
as testemunhas abais. E eu finto
mim sendo, escrevi e escrevi
João Ribeiro de Sousa Escrivão
Luiz Augusto Mariz
Jose Francisco de Moraes

Certifico ter in
 Armario do Santos Escalas, procon
 nado do Conselho Superior de
 do Pimenta, para se seguir o ju
 ante ynducto do Egregio Superiori
 Tribunal Federal. De que fize
 serento. Sem fe!

Ponto 21 de Novembro de 1895
 O seu
 Substituto Santos.

Pernambuco

Pro curia e um de Novembro de
 Omy adscrito e movento e gues
 nesta Capital, em seu parte
 mo, fizes necessaria certos auto
 no Exellentissimo Senhor e qm do
 Secretario do Superior Tribunal
 Federal, Em Substituto Santos
 serento e serento.



Recibim^{to}

No 23 de Novembro de 1895, me
 foram subreynas estes autos, do que fiz
 laurar este termo e uny.

Secretario
 Joao Leitura do Couto Ferraz

Termo de conferência supletiva

Contendo estes quatorze 14 folhas,
todas numeradas e selladas,
além das duas primeiras
e das que vão a decreta
com o seu andamento
no Tribunal.

Secretaria de Supremacia
Tribunal Federal 23 de Novembro
de 1895.

Secretario
João Ledesma de Couto Ferraz

Pouco ergo gravante a quantidade de
8.600 de setenta e três, em 23 de Novembro
de 1895. Secretario

João Ledesma de Couto Ferraz

Fi e em cumprimento de
n.º 10.000 de 24 de Junho
de Supremacia Tribunal
remetido em 1895. Secretario

João Ledesma de Couto Ferraz



Senhor Espinista Presidente

N.º 112. V. ao Sr. Ministro Manoel Soares.

Rio, 27 de Novembro de 1895.

Aty. do Sr. D. P.



Apresento a V. Ex.^{cia} esta acta
de Carta testamentaria,
entre partes, aggravaante
Coronel Lourenço Branco da
Silveira e aggravaado
a Camara Municipal e pel
municipal de S. Paulo, recbi-
das ditas actas a 23 do corrente
mes e anno e preparadas
no mesmo dia.

Supremo Tribunaal Federal
24 de Novembro de 1895.

Secretario
João Leocirio de Castro Ferraz

Conclusao de Sr. Ministro
Antonio Joaquim de Almeida
Soares.

Supremo Tribunaal Federal
24 de Novembro de 1895.

Secretario
João Leocirio de Castro Ferraz

A' Meza; per dia. Rio, 30 de Nov.
de 1895.

Mauro, ouca.

01: domingo, Rio, 30 de Nov. de 1895.

Ag. ^{my} Castro P.

Nº 112. Fictos, relatados e discutidos
em dadas da Carta Testem. em hand,
entre partes, como aggravante
coronel Lawrence Franco da Silva
e como aggravada a Camar. U. G. e
especial de S. Paulo, tomando se conhe-
cimento da Carta Testem. em hand,
dada provisoriamente a mesm. a,
para mandar, como mandacã
que seja tomado por termo o
recurso interposto, a fim de
se julgar, como for se direr;
paga pela aggravada as costas.
Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1895.

em carta de
este boim,
Procurador.

Castro

Ag. ^{my} Castro P.

Mauro, ouca, vencido.

Diadabiba letentog.

Demarçim Farias

Procurador Lito, negoci. pro.

Per. Juca

vim. a' carta.

A. Francisco Grande Mendonça

M. do Ex. Soub
Fernando Osorio
U. do Maranh



Publicação

Em 4 de Dezembro de 1895, foi publicada a sentença dada antes em sala de audiência do Tribunal, pela Desembargador Juiz Desembargador Américo Lobo Leite Pereira, de que se dá traslado em duas cópias.

Obtestado
João Rodrigues de Castro Pereira

REMESSA
Em 12 dias do mês de 10 de 1905
Logo remessa destes autos ao Director da Secretaria do Tribunal de
Paulista do Estado
Official de Remessa

RECEBIMENTO

Nesta data, na Secretaria do Tribunal de
Justiça.

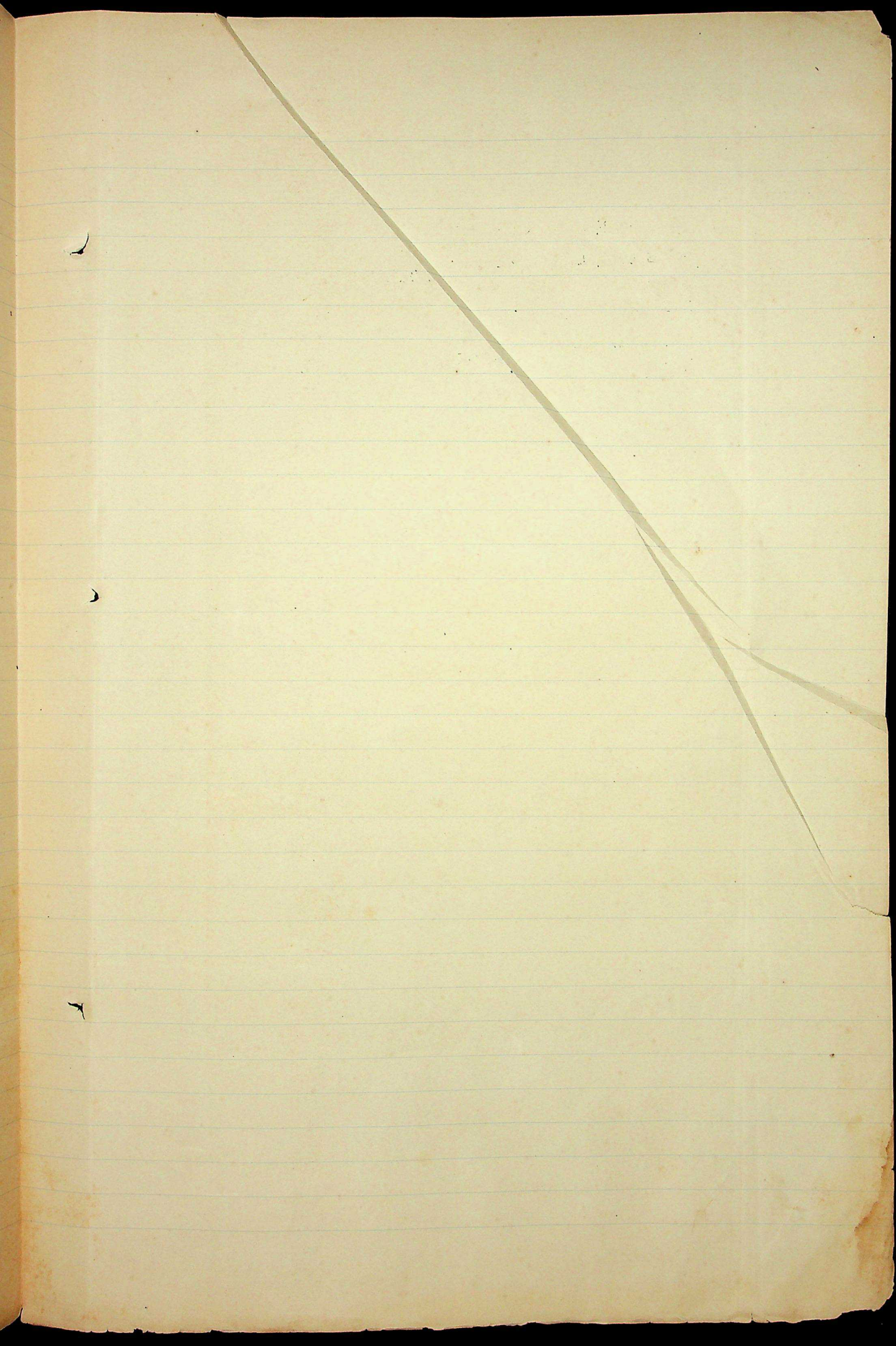
S. Paulo, 3 de dezembro de 1963.

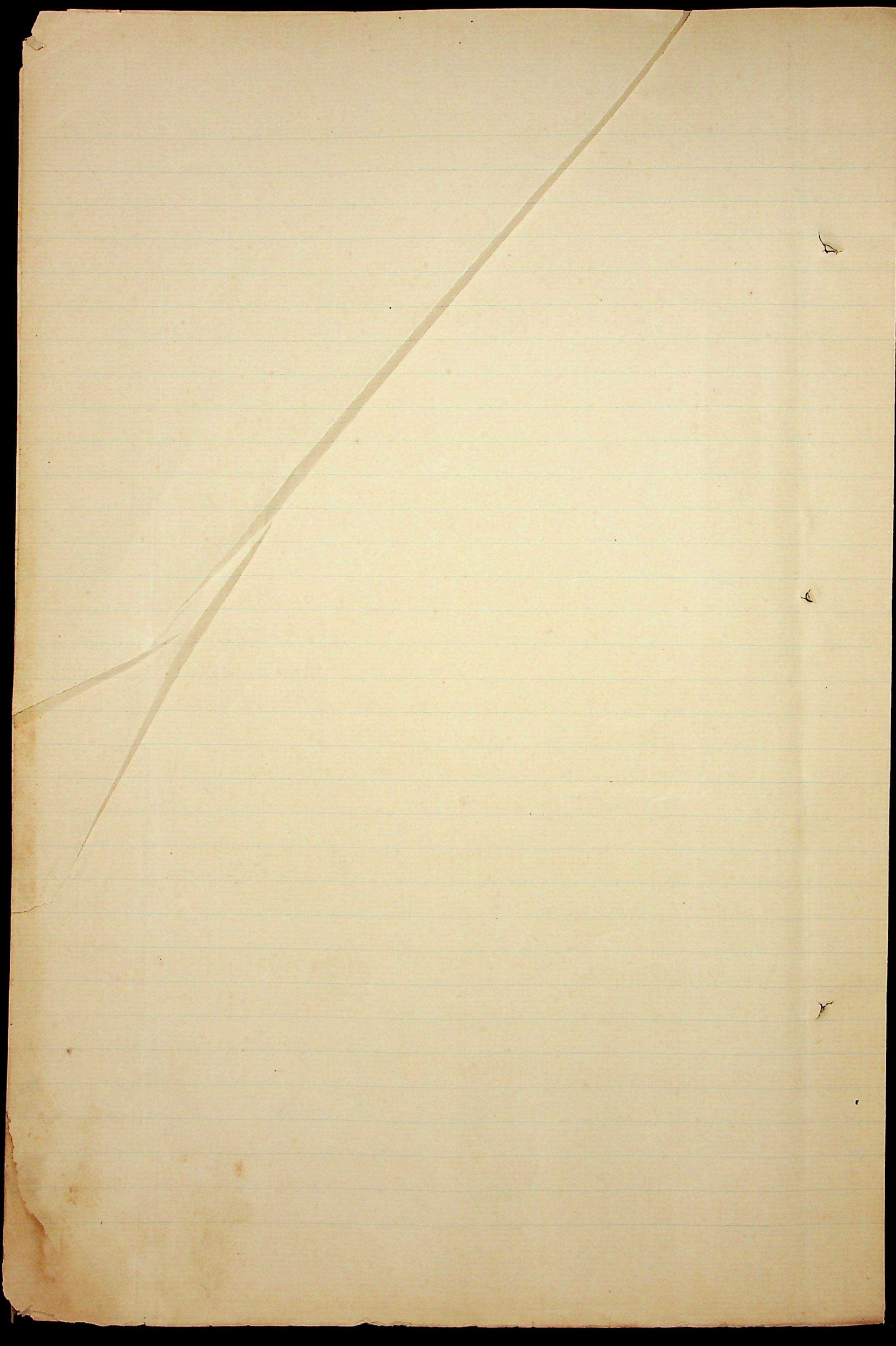
Quelma F. Faria - of. jud.

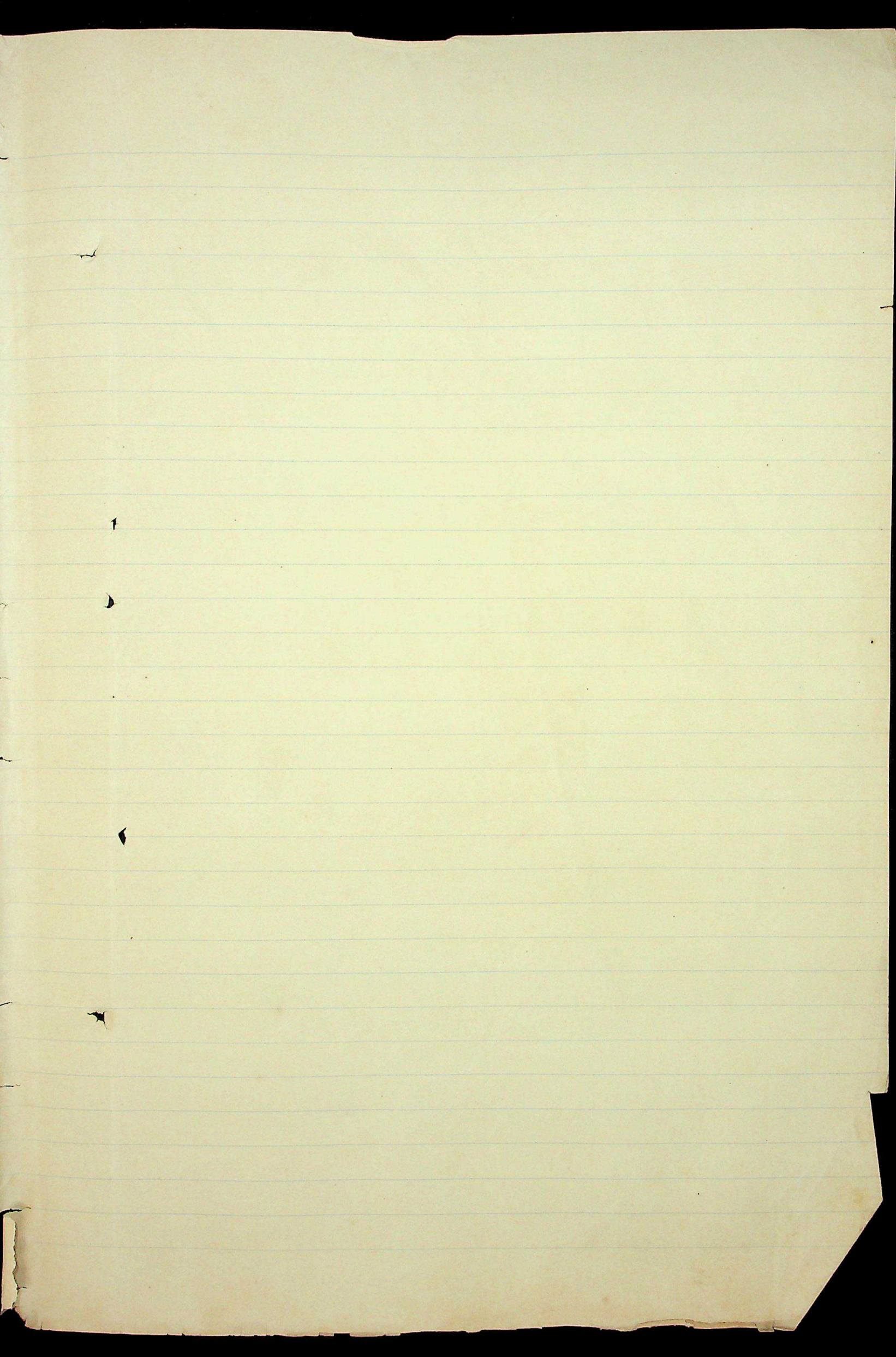
Revisão

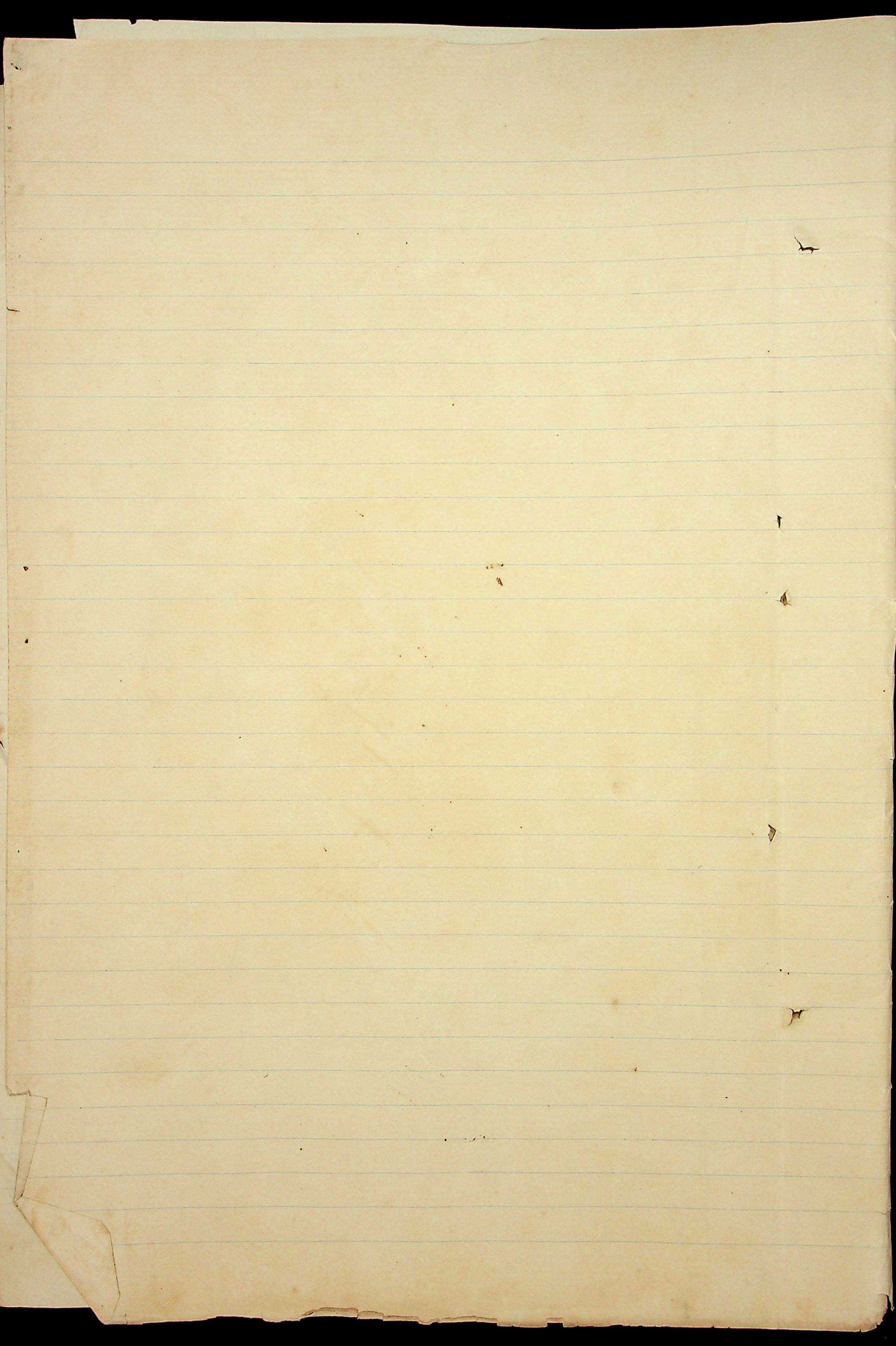
Certifico e dou fé que
revi a numeração das
fls destes autos e verifi-
quei constar fls 1A, 1B, 1C.
São Paulo, 10. dezembro. 1963.

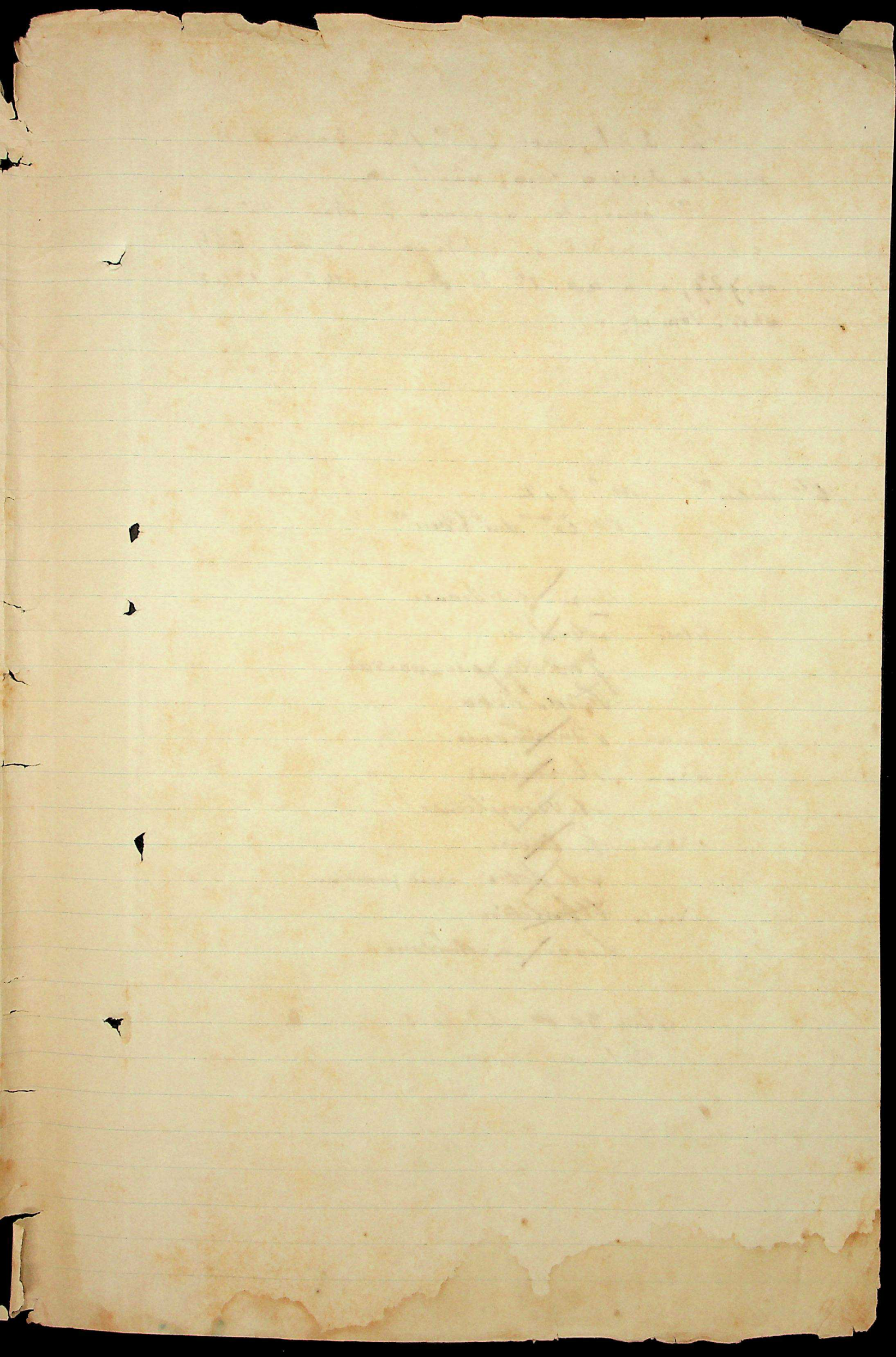
Elmalanga











L. 221, art. 58 § 1º. Carta de
murchand: see caso; não é arte.

É caso de agravo? Não está no
art. 54 n. VI. Nega-se o art. 669
n. 337, e o art. 15 do Dec. n. 143 de 1842
obis. Sómente.

pto. testem

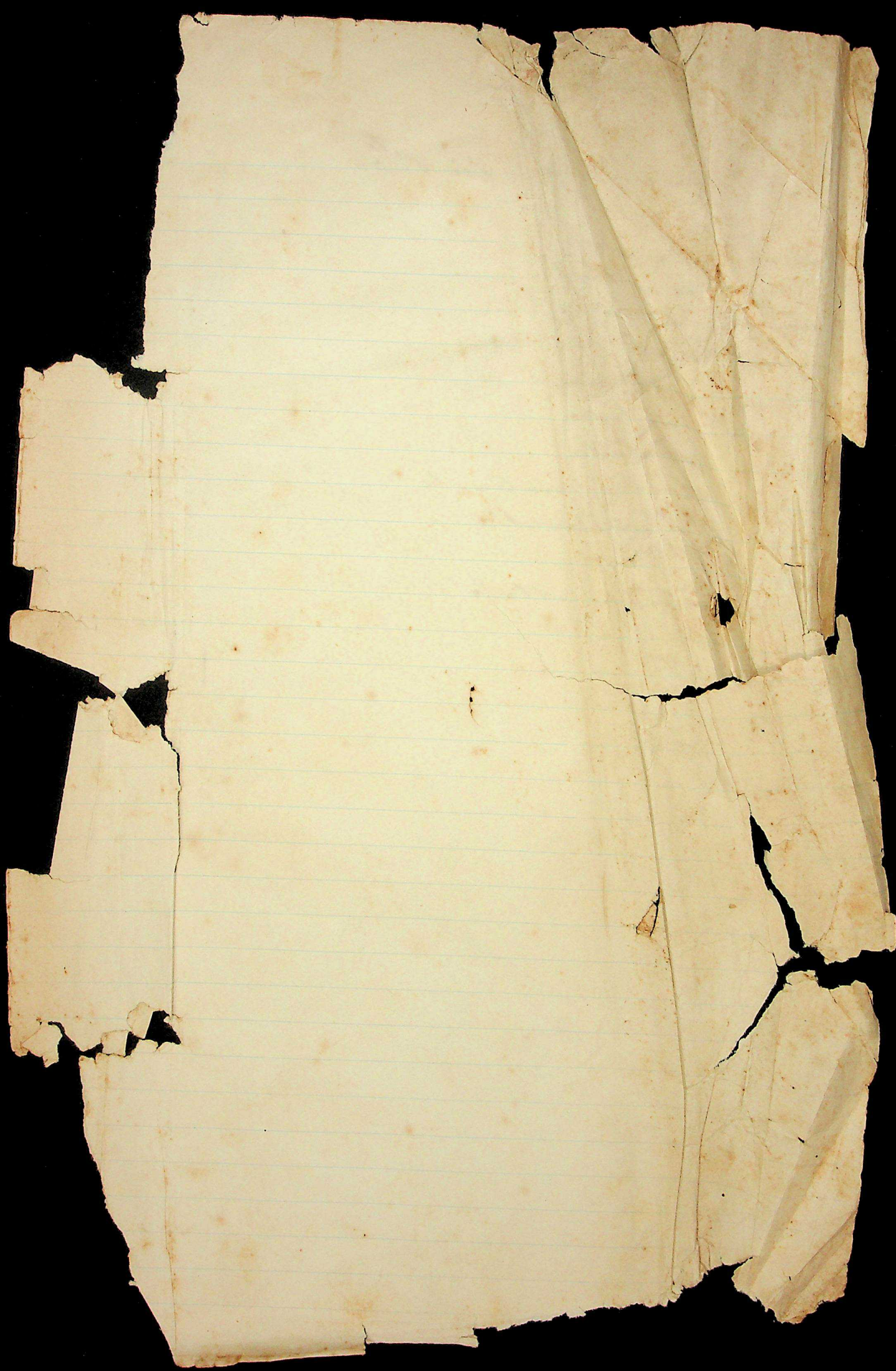
nº 112

at. Ex. Sm.º Couis

Barão de P. France
Pelato Mo. Soares
~~João de Aguiar - não viu~~
Quidam hypha
++++ Bernardino
+++ Verissimo
S. Braziliense
+++ F. Oroni
S. Lobo negou prooimento
+++ Waldino
Lucia de Andrade

Pis 30 de 26.º 1885

Carta assignada



1998 de ... 54
do ...

~~Barão de B. Branco - Nic. Pte~~

~~Piza de ...~~

~~Barão de ...~~

~~Henrique ...~~

~~João ...~~

~~Luis de ...~~

~~João ...~~

~~João ...~~

~~Antonio ...~~

~~André Cavalcante~~

~~João de ...~~

23 de Maio 1900